

PROJETO DE LEI

Nº 78/2010

Lei Nº 9.067

AUTÓGRAFO Nº 35/10

Nº

URGENTE



SECRETARIA

Autoria: DO SR. PREFEITO MUNICIPAL

Assunto: Autoriza o Município a celebrar convênio de cooperação téc-

nica educacional com o Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula

Souza - CEETEPS, e dá outras providências.



Prefeitura de SOROCABA

Sorocaba, 25 de Fevereiro de 2010.

Projeto de Lei nº 78/2010

SEJ-DCDAO-PL-EX-021/2010

Processo nº 3.290/2010

J. AOS PROJETOS DE DELIBERAÇÃO

EM 25 FEV 2010

MÁRIO MARTE MARINHO JÚNIOR
PRESIDENTE

Senhor Presidente:

Temos a honra de encaminhar à apreciação e deliberação de Vossa Excelência e Dignos Pares, o incluso Projeto de Lei que autoriza o Município a celebrar convênio de cooperação técnica educacional com o Centro Estadual e Educação Tecnológica Paula Souza – CEETEPS, e dá outras providências.

O Centro Estadual de Educação tecnológica Paula Souza (CEETEPS) é uma autarquia do Governo do Estado de São Paulo que administra as Escolas Técnicas Estaduais e as Faculdades de Tecnologia do Estado.

A instituição foi idealizada em 1963 e iniciou suas atividades em outubro de 1969. A denominação “Centro Paula Souza” aconteceu em 1971 para homenagear Francisco de Paula Souza, fundador da Escola Politécnica da Universidade de São Paulo. Atualmente são 179 escolas, que ministram cursos técnicos e de ensino médio em 134 Municípios do Estado de São Paulo. As ETEC estão entre as melhores escolas do Brasil, quando comparadas com outras escolas de ensino médio.

As ETECs atendem mais de 90 mil estudantes nos níveis de Ensino Médio e o Ensino Técnico (que pode ser feito simultaneamente a partir do 2º ano do Ensino Médio ou após a conclusão deste ciclo), para os setores industrial, agropecuário e de serviços. A partir do primeiro semestre de 2010, a instituição passa a contar com uma grade de 89 cursos técnicos, com duração média de 1.500 horas/aula (três semestres), além de três cursos técnicos oferecidos na modalidade semi-empresencial.

O Município de Sorocaba, além da FATEC, recentemente ampliada, já conta com duas unidades de ETECs, a “Rubens de Faria e Souza” e a “Fernando Prestes”.

A unidade da Escola Técnica Estadual denominada Rubens de Faria e Souza tem uma história quase centenária, que começa na antiga Escola Profissional Mista, na década de 1920, que originou, além da ETEC Rubens de Faria e Souza, a ETEC Fernando Prestes. Na década de 1980, as duas escolas foram incorporadas ao Centro Paula Souza e tornaram-se uma das, então, catorze Escolas Técnicas que praticamente iniciaram a grande rede de que o Estado de São Paulo dispõe.

A ETEC Rubens de Faria e Souza, localizada estrategicamente ao lado da Estação Rodoviária de Sorocaba e criada em 1974, vem oferecendo uma proposta didática sempre atualizada, visando à formação de profissionais preparados para um mercado em constante mudança e um Ensino Médio classificado em 1º lugar das Escolas Públicas do ENEM na cidade de Sorocaba por dois anos consecutivos (2005 e 2006).

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SOROCABA

SECRETARIA MUNICIPAL DE SOROCABA

27/02/2010 14:20:28

4



Prefeitura de SOROCABA

SEJ-DCDAO-PL-EX-021/2010 – fls. 2.

Os laboratórios possuem desde os equipamentos básicos até os mais modernos. Aliado a essa estrutura, a ETEC possui ainda um corpo docente com larga experiência e capacitação.

Com um passado de tradição na história de Sorocaba, esta Escola é remanescente da antiga Escola Profissional Mista de Sorocaba, criada em 1929. Posteriormente, transformou-se no Ginásio Industrial Coronel Fernando Prestes. Em 1968, foi criado e instalado o Colégio Técnico Industrial – CTI – que funcionava anexo ao Ginásio Industrial Coronel Fernando Prestes. Em 1972 as escolas foram separadas e o CTI foi denominado EESG Prof. Rubens de Faria e Souza, em homenagem ao ilustre professor e jornalista.

A partir de 1982, a E.T. E Rubens de Faria e Souza tornou-se uma das Escolas Técnicas Estaduais do Centro Paula Souza. À época eram catorze E.T. Es, hoje são uma centena disseminada por todo o Estado de São Paulo. O Centro Paula Souza é hoje o maior sistema de ensino técnico do Brasil, onde os estudantes encontram uma equipe de professores selecionados e competentes, responsáveis pela execução de uma proposta pedagógica atualizada. Estas Escolas mantêm currículos em constante aperfeiçoamento, buscando formar técnicos cada vez mais capacitados a atuarem de forma competente e inovadora nas várias atividades industriais e de serviços, para as quais estão voltadas as suas habilitações.

A ETEC Rubens de Faria e Souza, por sua tradição de qualidade nos cursos que mantém, insere um grande número de profissionais técnicos no mercado de trabalho de Sorocaba e região. Conta também com uma estrutura de Supervisão de Estágios, que busca constante integração entre a Escola e as Empresas da região, que absorve grande número de nossos alunos do Ensino Técnico.

A ETEC Fernando Prestes foi criada pela Lei nº 1860, de 30 de dezembro de 1921 e instalada em 09 de junho de 1929, com a denominação de “Escola profissional Secundária Mista de Sorocaba”, atualmente Escola Técnica Estadual “Fernando Prestes”.

Teve como primeiros cursos implantados os de artes domésticas, corte e confecção, bordado, flores e chapéus, tornearia, entalhação, marcenaria, fundição, serralheria e, em regime de cooperação com a Estrada de Ferro Sorocabana, o curso ferroviário.

Em 1931, passa a ser denominada Escola Profissional Mista Cel. Fernando Prestes. Ao longo dos anos muitas reformulações aconteceram em função das legislações e de mudanças de prédios. Em 1940 era feita a mudança para o amplo prédio agora próprio, e bem conhecido em nossos dias, à Avenida Pereira Inácio, atualmente onde está localizada a Escola Técnica Estadual “Rubens de Faria e Souza”, oriunda de reformulações, tendo como origem a Escola “Fernando Prestes”.

No final da década de sessenta é desalojada de seu prédio próprio para dar lugar ao Colégio Técnico Industrial Professor Rubens de Faria e Souza, com cursos técnicos de segundo grau e passa a funcionar como Ginásio Técnico Industrial “Fernando Prestes”, no atual campus Seminário da Universidade de Sorocaba – UNISO.

PROT. 021/10

25-Fev-2010-16:30-056497402/12

CAMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

4

4



Prefeitura de SOROCABA

SEJ-DCDAO-PL-EX-021/2010 – fls. 3.

Novas mudanças aconteceriam, passando a ser a partir de 1980, em novo prédio, o atual, à Rua Natal, 340, Jardim Paulistano, o Centro Estadual Inter-escolar “Fernando Prestes”. Uma experiência que não deu certo, pelo menos em Sorocaba. O Centro Interescolar era uma escola de pré-profissionalização que oferecia cursos para os alunos da rede pública e privada que cursavam o ensino de 1º e 2º graus e vinham ali em horários diferentes de seus cursos regulares, para ter uma iniciação para o trabalho. No caso do “Fernando Prestes”, também funcionavam os cursos de 1º grau e os cursos técnicos de 2º grau.

Outra importante mudança ocorreu em 1982, o Centro Estadual de Educação Tecnológica “Paula Souza” assume os cursos técnicos de 2º grau da escola, deixando o 1º grau subordinado à Secretaria de Educação e a escola passa a ser denominada Escola Técnica Estadual “Fernando Prestes”.

No decorrer de sua vida, a ETE “Fernando Prestes” ofereceu aos seus alunos cursos industriais, ferroviários, os conveniados com o MEC, o ginásio industrial e o técnico de 2º grau.

Atualmente mantém as habilitações profissionais de Técnico em Administração, Técnico em Desenho de Construção Civil, Técnico em Desenho de Projetos de Mecânica, Técnico em Informática, Técnico em Secretariado, Técnico em Design de Interiores e Técnico em Segurança do Trabalho.

Oferece, ainda, desde 1998, o Ensino Médio independente do Ensino Técnico, para os alunos oriundos do ensino Fundamental (antigo 1º grau) com uma carga horária de 2.400 horas/aula dos componentes curriculares que integram a base nacional comum (Língua Portuguesa e Literatura, Artes, Educação Física, História, Geografia, Física, Química, Biologia e Matemática) e 600 horas/aula da parte diversificada, destinada a componentes curriculares interdisciplinares (Língua Estrangeira Moderna – Inglês, Serviços de Informação e Comunicação, Ações de Cidadania, Projetos Técnicos-científicos e Intervenções Ambientais).

Contando aproximadamente com 1700 alunos matriculados no primeiro semestre de 2008, o ensino técnico da “Fernando Prestes”, atende a uma clientela heterogênea, composta por adolescentes, jovens e adultos, egressos do ensino médio (antigo 2º grau), cursando a segunda ou terceira série do mesmo, ou ainda, oriundos do terceiro grau que desejam sua reconversão profissional.

Distribuídos nos diversos cursos, nos períodos matutino, vespertino e noturno, a escola atendem a um público oriundo de escolas públicas em sua grande maioria – 84%. e o restante de escolas particulares, sendo que 49% dos alunos matriculados nos cursos técnicos na escola, já estão inseridos no mercado de trabalho e vêm em busca de uma formação técnica.

A escola tem uma área de abrangência que se estende por diversos bairros da cidade, servindo também municípios circunvizinhos como São Roque, Piedade, Ibiúna, Itu, Salto de Pirapora, Araçoiaba, Alumínio, Porto Feliz, Pilar do Sul, Boituva, Mairinque, Salto, Votorantim e Iperó.

Ao longo do tempo, a escola passou por diversas transformações, resultantes das mudanças de legislação, de estrutura e de prédios, sendo que muitos profissionais sorocabanos se formaram na escola técnica.

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

SECRETARIA MUNICIPAL DE SOROCABA

-25-Fev-2010-16:30-085497-103/12

4



Prefeitura de SOROCABA

SEJ-DCDAO-PL-EX-021/2010 – fls. 4.

Assim, é incontestável a contribuição que as ETECs instaladas em nosso Município vem prestando na formação técnica de nossos jovens e adultos e, com a aprovação desta proposta por essa Colenda Câmara, Sorocaba passará a ser a primeira cidade do Estado (exceto São Paulo) a contar com três unidades da mesma, aumentando consideravelmente o número de vagas oferecidas., das atuais 2.300, para mais de 5.000.

O prédio onde se pretende instalar a nova unidade, é aquele em que até o ano de 2009, funcionou a antiga Escola Estadual Professora Josefa Rodrigues Fernandes, localizada à Rua Francisca Rodrigues Maldonado, 130, na Parada do Alto que, após as obras de reforma e adequação a serem feitas pelo Município nos termos do convênio ora submetido à Vossas Excelências, oferecer á instalações compatíveis à proposta técnica/pedagógica das ETECs.

Essa parceria Estado/Município, a ser firmada através do Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza – CEETEPS contribuirá, e muito, para o aumento da qualificação profissional dos nossos jovens cidadãos que, com a instalações de novas empresas em nosso Município, necessitam de qualificação para se inserir no mercado de trabalho que vem se ampliando cada dia mais.

Estando dessa forma, plenamente justificada a presente proposição, esperamos contar com o costumeiro apoio de Casa para transformação do Projeto em Lei, solicitando que a sua tramitação se dê no regime de urgência, conforme estabelecido pela Lei orgânica do Município, reiterando à Vossa Excelência e Nobres Pares, protestos da mais elevada estima e consideração.

Atenciosamente.

VITOR LIPPI
Prefeito Municipal

Ao
Exmo. Sr.
MÁRIO MARTE MARINHO JÚNIOR
DD. Presidente da Câmara Municipal de
SOROCABA
PL Fatec Escola Técnica Estadual 1

CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA
 PROTOCOLO GERAL
 -25-789-2010-6421-08497-109/112



Prefeitura de SOROCABA

PROJETO DE LEI nº 78/2010

(Autoriza o Município a celebrar convênio de cooperação técnica educacional com o Centro Estadual e Educação Tecnológica Paula Souza” – CEETEPS”, e dá outras providências).

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

Art. 1º Fica o Município autorizado a celebrar convênio de cooperação técnica educacional com o Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza - CEETEPS, objetivando à futura implantação de uma Escola Técnica Estadual, a ser criada por Decreto do Poder Executivo Estadual, para desenvolvimento e expansão da educação profissional gratuita de nível técnico, com implantação de cursos profissionalizantes.

Art. 2º Fazem parte integrante da presente Lei, os inclusos Termo de Convênio; Plano de Trabalho e Cronograma de Execução Física.

Art. 3º Fica o Município autorizado a abrir um Crédito Adicional Especial ao Orçamento Fiscal do Município (Lei nº 9007, de 11 de dezembro de 2009), até o valor de R\$ 2.500.000,00 (Dois Milhões e Quinhentos Mil Reais) em favor do órgão 10.04.03 12 362 2003 2.500.000,00 em ação a ser criada para atender o Convênio com o Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza – CEETEPS.

Parágrafo único. Para atender o disposto no caput deste artigo, fica o Município autorizado a proceder às alterações necessárias na Lei do Plano Plurianual e na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 4º Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior serão os provenientes da anulação das seguintes dotações orçamentárias vigentes:

- 1) 09.01.00 15 451 5002 1410 4.4.90.51.00 R\$ 900.000,00 (Novecentos Mil Reais)
- 2) 12.01.00 27 812 3007 1684 4.4.90.51.00 R\$ 250.000,00 (Duzentos e Cinquenta Mil Reais)
- 3) 14.01.00 11 333 4030 1080 4.4.90.51.00 R\$ 250.000,00 (Duzentos e Cinquenta Mil Reais)
- 4) 20.01.00 08 244 6018 1600 4.4.90.52.00 R\$ 200.000,00 (Duzentos Mil Reais)
- 5) 25.01.00 06 181 8002 1084 4.4.90.52.00 R\$ 200.000,00 (Duzentos Mil Reais)
- 6) 05.01.00 06 181 8003 1696 4.4.90.52.00 R\$ 200.000,00 (Duzentos Mil Reais)
- 7) 08.01.00 16 482 5012 1091 4.4.90.51.00 R\$ 300.000,00 (Trezentos Mil Reais)
- 8) 08.01.00 16 482 5012 1551 4.4.90.51.00 R\$ 200.000,00 (Duzentos Mil Reais)

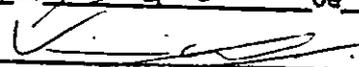
Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

VITOR LIPPI
Prefeito Municipal

06V

Recebido em

26th de Setembro de 10



Secretaria

A Consultoria Jurídica e Comissão

S/S 02 / 03 / 10

Presidente

CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICO-EDUCACIONAL QUE ENTRE SI CELEBRAM O CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA PAULA SOUZA E O MUNICÍPIO DE SOROCABA, OBJETIVANDO A EXPANSÃO DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL GRATUITA DE NÍVEL TÉCNICO

Pelo presente instrumento, de um lado o Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza, autarquia estadual de regime especial, nos termos do artigo 15, da Lei nº 952, de 30 de Janeiro de 1976, associado e vinculado à Universidade Estadual Paulista Júlio de Mesquita Filho, criado pelo Decreto-lei de 06 de Outubro de 1969, com sede na Praça Cel. Fernando Prestes, 74 - São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 62.823.257/0001-09, doravante denominado **CENTRO PAULA SOUZA**, neste ato representado por sua Diretora Superintendente, Professora **LAURA M. J. LAGANÁ**, devidamente autorizada pelo Conselho Deliberativo em sua sessão de .../.../200..., e de outro lado o Município de Sorocaba, cuja Prefeitura Municipal está situada na Av. Engº Carlos Reinaldo Mendes nº 3041, Alto da Boa Vista – Sorocaba - SP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº.46.634.044/0001-74, a seguir denominado **MUNICÍPIO**, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Senhor Vitor Lippi, devidamente autorizado pela Lei Municipal nº, de de..... de....., resolvem firmar o presente convênio, de acordo com a Lei nº 8.666/93 e suas atualizações e Decreto 40.722/96 mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Constitui objeto do presente convênio a cooperação técnico-educacional entre o **CENTRO PAULA SOUZA** e o **MUNICÍPIO**, visando à futura implantação de uma Escola Técnica Estadual, a ser criada por Decreto do Poder Executivo Estadual, para o desenvolvimento e expansão da educação profissional gratuita no Estado de São Paulo, por meio da implantação do ensino médio e de cursos de nível técnico, possibilitando a formação técnica e certificação à população do Município e região, fomentando a empregabilidade, geração de renda e melhor desempenho no exercício do trabalho, conforme plano de trabalho anexo, devidamente aprovado pelos partícipes convenientes e que constitui parte integrante deste;

1.2 Serão oferecidas, inicialmente, na Escola Técnica Estadual, após o respectivo Ato de Criação (Decreto Estadual), o ensino médio e a Habilitação Profissional Técnica de



Nível Médio de Técnico em, de acordo com as diretrizes da Unidade de Ensino Médio e Técnico - UEMT;

- 1.3 - As aulas somente terão início após a reforma e adequação do prédio, mediante laudo a ser expedido pela Unidade de Infraestrutura, do Centro Paula Souza.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES

2.1. São obrigações do Centro Paula Souza:

- a) adotar procedimentos legais, objetivando a futura implantação de Escola Técnica Estadual, no município de Sorocaba, a ser criada por Decreto do Poder Executivo do Estado;
- b) manter, após Ato de Criação do Poder Executivo do Estado, o módulo básico: Direção, pessoal técnico-administrativo e docentes, contratados mediante concurso público, na forma da Lei, necessário ao pleno funcionamento da Escola Técnica Estadual;
- c) responsabilizar-se, após a implantação da futura Escola Técnica Estadual, pelo acompanhamento e controle da vida escolar dos discentes e pela expedição de diplomas e respectivos registros, em consonância com as determinações legais;
- d) colocar à disposição do ensino médio e dos cursos técnicos, a serem instalados, rede internet, mobiliário, materiais e equipamentos necessários e indispensáveis ao seu desenvolvimento, adquiridos mediante Pregão e,
- e) colocar à disposição da futura Escola Técnica Estadual o acervo bibliográfico mínimo indispensável para a instalação dos cursos.

2.2. São obrigações do Município:

- a) destinar o prédio, situado na Rua Francisca Rodrigues Maldonado nº 130 – Parada do Alto, no Município de Sorocaba – SP, para o uso exclusivo da futura Escola Técnica Estadual;
- b) responsabilizar-se pela *reforma e adequação* e a manutenção física do prédio, local destinado ao funcionamento da futura Escola Técnica Estadual, em período que antecede o início das aulas;



- c) responsabilizar-se, findas as obras do prédio destinado à futura Escola Técnica Estadual, pela aprovação nos órgãos competentes referentes ao alvará de funcionamento, habite-se, auto de vistoria do corpo de bombeiros e/ou outros, conforme legislação vigente;
- d) responsabilizar-se pelo pagamento do consumo de energia elétrica, água, telefone, impostos e taxas que possam recair sobre o imóvel, no período de vigência deste convênio.
- e) ceder pessoal administrativo e de apoio, sendo 03 (três) administrativos, 03 (três) auxiliares de serviços gerais e 04 (quatro) vigias para prestação de serviços junto à futura Escola Técnica Estadual, e responsabilizar-se pelas obrigações decorrentes da legislação trabalhista e da seguridade social, no que concerne à sua parte, até a definitiva contratação de pessoal, na forma da Lei, pelo Centro Paula Souza.

Parágrafo único: - Em caso de implantação de novos Cursos Técnicos e/ou ampliação da área construída, o número de servidores municipais será ampliado na proporção necessária ao perfeito funcionamento da unidade de ensino.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA COORDENAÇÃO

Cada uma das partes indicará um Coordenador que terá como função a supervisão conjunta dos trabalhos e o desenvolvimento das demais atividades que visem assegurar a perfeita execução do projeto.

CLÁUSULA QUARTA – DA GESTÃO DO CONVÊNIO

Para a administração das atividades do presente convênio, os partícipes indicam como Gestor (a), (cargo)....., como responsável pela fiscalização, solução e encaminhamento de questões técnicas, administrativas e financeiras que surgirem durante a vigência do presente convênio. São atribuições do Gestor:

- I – zelar pelo fiel cumprimento das obrigações dos partícipes e do Plano de Trabalho, no que tange à execução das metas, obedecendo ao cronograma físico e o uso adequado dos recursos financeiros empregados, por cada partícipe, na consecução do objeto;
- II – monitorar, permanentemente, as ações de execução do convênio, de forma a assegurar que as atividades programadas sejam efetivadas de acordo com as especificações dos conteúdos dos cursos , consignados em Plano de Trabalho, avaliando-os, periodicamente, propondo, se necessário, a sua correção;

[Handwritten signature]



III – elaborar relatório técnico, quando solicitado, demonstrando o cumprimento do objeto e metas estabelecidas no Convênio.

CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

5.1 – As despesas do Centro Paula Souza, conforme disposto nas Informações das Unidades de Recursos Humanos e de Gestão Administrativa e Financeira, apensadas ao processo/Centro Paula Souza, correrão por conta de dotações próprias consignadas em seu orçamento:

Dotação econômica:

12 363 1024 2226 0000 -- Expansão de Matrículas Ensino Público Técnico

12 363 1024 5292 0000 – Manutenção do Ensino Público Técnico

5.2 - As despesas do Município correrão por conta de dotações próprias consignadas no orçamento geral do Município de Sorocaba, para o atual exercício financeiro, assegurando-se a previsão de recursos orçamentários para os exercícios imediatamente seguintes, conforme Lei Municipal nº, de

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

O presente convênio terá a duração de 60 (sessenta) meses, a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

Este convênio poderá, a qualquer tempo, ser denunciado mediante notificação prévia de 30 (trinta) dias, ressalvada a faculdade de rescisão, desde que comprovado o não cumprimento de qualquer uma de suas cláusulas.

CLÁUSULA OITAVA - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos, por acordo entre as partes, pelos seus coordenadores, desde que observado o objeto do convênio, podendo, se necessário, serem assinados Termos Aditivos, em conformidade com a Lei 8.666/93 e suas atualizações.

CLÁUSULA NONA - DO FORO

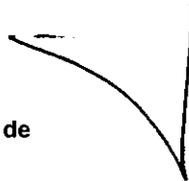
Fica eleito o Foro de uma das Varas da Fazenda Pública da Comarca da Capital de São Paulo, por mais privilegiado que o outro seja, para dirimir dúvidas e litígios que, porventura, possam ocorrer na execução do presente convênio.

Nestes termos, firma-se o presente documento em três vias de igual teor, na presença de testemunhas abaixo, para que desde já produza os efeitos de direito.

São Paulo, de de 2010.

LAURA M.J. LAGANÁ

Diretora Superintendente do Centro Estadual de
Educação Tecnológica Paula Souza



VITOR LIPPI

Prefeito
Município de Sorocaba



Testemunhas:

Assinatura:

Nome

RG

Assinatura:

Nome

RG

- **Denominação do Projeto:** Expansão da Educação Profissional no Estado de São Paulo

- **Execução do Projeto por meio de Convênio:** CEETEPS / MUNICÍPIO

- **Unidade Proponente:** Administração Central

- **Gestor do Convênio:**

2010



- **Denominação do Projeto:** Expansão da Educação Profissional no Estado de São Paulo

- **Justificativa:**

Considerando que:

- *a evolução econômica e social do Estado de São Paulo exige das Instituições novas formas de trabalho, mais flexíveis, dinâmicas e abrangentes;*
- *a transformação tecnológica dos setores produtivos, com recentes processos de produção e formas de organização do trabalho exigem criação e atualização de métodos e estratégias de inserção no mundo do trabalho. Nesse cenário, encontram-se Estado e Município, para redesenharem a nova formação profissional;*
- *o Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza é o grande responsável pela Educação Profissional no Estado de São Paulo;*
- *a rede CEETEPS, por suas Escolas Técnicas e Faculdades de Tecnologia, está presente em mais de 130 municípios e oferece as mais diversas Habilitações Profissionais, atuando diretamente na formação profissional de jovens e adultos, contribuindo diretamente para o desenvolvimento econômico e para a promoção social;*
- *o papel a ser desempenhado pelo Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza e pelos Municípios para políticas direcionadas à melhoria da qualidade do ensino e à expansão do ensino profissionalizante proporcionará a otimização dos recursos físicos, materiais e humanos.*

Inquestionavelmente, o Estado de São Paulo concentra a maior força industrial, comercial e financeira do País, além de ser o maior mercado consumidor brasileiro. Entretanto, com a recessão econômica existente no país, a disputa por uma colocação profissional é ainda mais dramática,

principalmente para aqueles que buscam o primeiro emprego, ratificando a necessidade da qualificação, especialização, aperfeiçoamento e atualização do jovem e do trabalhador, conduzindo-o ao permanente desenvolvimento de aptidões para a vida produtiva.

A importância da implementação de políticas públicas mais amplas com vistas ao crescimento de oferta neste campo, torna-se cada vez mais importante. Ações voltadas para os jovens e adultos, principalmente para aqueles que vivem em *situação de exclusão social*, muitas vezes impossibilitados de partilhar dos bens e recursos oferecidos pela sociedade, inserindo-os efetivamente no caminho de uma profissão é gesto fundamental e urgente. É investir em um futuro melhor para eles e para a sociedade

Neste contexto, o Governo do Estado de São Paulo e o Município de Sorocaba uniram-se para a implantação de futura Escola Técnica Estadual, a ser criada pelo Poder Executivo, que oferecerá o ensino médio e cursos de nível técnico gratuitos ao município e região de abrangência.

- **Denominação do Projeto:** Expansão da Educação Profissional no Estado de São Paulo

- **Objetivo:**

Geral:

- ❖ Propiciar condições físicas administrativas e pedagógicas para a expansão da Educação Profissional gratuita no Município de Sorocaba.

Específico:

1. *Reformar e adequar* prédio de natureza escolar e obras complementares destinado ao uso exclusivo e ao funcionamento da futura Escola Técnica Estadual .
2. Manter as dependências físicas e pessoal administrativo e de apoio, necessários à futura implantação da ETE, a ser criada pelo Poder Executivo.
3. Instalar as Habilitações Profissionais Técnicas de Nível Médio nas dependências do prédio destinado pelo município, após Ato de Criação pelo Poder Executivo, atendendo a demanda do Município.

Denominação do Projeto: Expansão da Educação Profissional no Estado de São Paulo

- Metas:

1. – Formalização do Convênio entre o CEETEPS e o Município de Sorocaba em 45 dias.
2. – *Reforma/adequação do prédio, em 365 dias.*
- 3– Realização dos Cursos atendendo a demanda do Município.
4. - Avaliação do Projeto, ao final do convênio.

- Denominação do Projeto: Expansão da Educação Profissional no Estado de São Paulo
- Momentos - Especificações:

Cód.	Etapas	Cód.	Fases	Cód.	Atividades	Prazo Limite	
1	Preparação	1.1	Elaboração do Convênio	1.1.1	Apresentação da Minuta de Convênio e Plano de Trabalho.	30 dias	
				1.1.2	Juntada da documentação	10 dias	
				1.1.3	Constituição do processo	30 dias	
		1.2	Aprovação	1.2.1	Aprovação nas diversas instâncias do CEETEPS e do Município e reforma do prédio	90 dias	
				1.3	Celebração do Convênio	1.3.1	Assinatura dos partícipes.
		1.3.2	Publicação do extrato.				
2	Execução	2.1	2010 a 2015	2.1.1	Recursos Pedagógicos	365ds durante a vigência do convênio	
					- reforma do prédio		
					- definição dos cursos		
				2.1.2	- inscrição p/ vestibular		
					- prova de seleção		
					- matrícula		
2.2.2	- realização do curso técnico e do ensino médio						
	Recursos Humanos:						
	- concurso público na forma da Lei						
2.2.2	- recursos físicos/materiais						
	- demais recursos						
	Confronto dos cursos oferecidos versus mercado de trabalho com vistas a:						
3	Avaliação	3.1	De produto/ Processo	3.1.1	Durante 2010/2011/2012/2013/2014/2015	ao final de cada ano	
					3.1.2	Ao término do convênio	2015

- Denominação do Projeto: Expansão da Educação Profissional no Estado de São Paulo				
- Interação:				
Etapa	Fase	Atividade	Tipo de Interação	Órgão - Instituição
1 e 2	1.1 a 1.2	1.1.1 a 1.2.1	Elaboração da minuta de convênio e plano de trabalho. Assinatura do convênio.	CEETEPS / M
2	2.1/2.2	2.1.1 a 2.2.2	Implantação e execução do projeto de reforma	CEETEPS- /UIE/ M
3	3.1	3.1.1 / 3.2.1	Conclusão do Projeto	CEETEPS-UIE / M

- **Denominação do Projeto:** Expansão da Educação Profissional no Estado de São Paulo
 - **Pessoal Envolvido:**

Nome	Qualificação	Situação Funcional	Função no Projeto
.....	Coord / CEETEPS Coord / M

- Denominação do Projeto: Expansão da Educação Profissional no Estado de São Paulo
 - Cronograma de Execução Física:

/2010/2011/2012/2013/2014/2015

Código/Período Etapa/Fase/Atividade Ano/Mês	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
1.1 1.1.1 / 1.1.2 1.2 / 1.3 1.2.1 a 1.3.2	—											
2 2.1		—										
2.2 2.2.1 a 2.2.3		—										
Técnico em	—											
Técnico em		—										
Ensino Médio		—										
3.							—					—
3.1.1							—					—
3.1.2												—
<i>Obs: o mês 01 refere-se o primeiro mês da vigência ao convênio.</i>												

- **Denominação do Projeto:** Expansão da Educação Profissional no Estado de São Paulo
 - **Acompanhamento e Controle:**

Código Etapa/Fase/ Atividade	Momentos	Instrumentos	Observações
<p>1 a 3 1.1 a 3.1 1.1.1 a 3.1.2</p>	<p>Pela própria natureza do convênio o controle das diversas fases e atividades obedecerão ao cronograma físico.</p>	<p>Reuniões Relatórios anuais Avaliação final</p>	

- **Denominação do Projeto:** Expansão da Educação Profissional no Estado de São Paulo

- Recursos Financeiros:

Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza:

As despesas do CEETEPS correrão, conforme o disposto nas Informações URH e UGAF, por conta de dotações próprias consignadas em seu orçamento:

Dotação econômica:

12 363 1024 2226 0000 – Expansão de Matrículas Ensino Público
Técnico
12 363 1024 5292 0000 – Manutenção do Ensino PúblicoTécnico

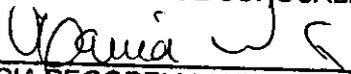
Município de Sorocaba:

As despesas do Município correrão por conta de dotações próprias consignadas em seu orçamento, para o atual exercício financeiro, assegurando-se a previsão de recursos orçamentários para os exercícios imediatamente seguintes, conforme Lei Municipal nº _____, de ____ de _____ de 20-.

22V

Recebi em 03/03/10

CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA



MÁRCIA PEGORELLI ANTUNES
Secretária Jurídica



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

CONSULTORIA JURÍDICA

EXMO. SR. PRESIDENTE:

PL 078/2010

Trata-se de PL que "Autoriza o Município de Sorocaba a celebrar convênio de cooperação técnica educacional com o Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza-CEETEPS, e dá outras providências", de autoria do sr. Prefeito Municipal de Sorocaba, havendo solicitação a V. Exa., na mensagem, de urgência na tramitação legislativa, nos termos da LOMS (fls.06/22).

O Art. 1º da proposição autoriza o Município a celebrar convênio de cooperação técnica educacional com o "Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza - CEETEPS", visando implantar uma escola técnica estadual por Decreto do Poder Executivo Estadual, "para desenvolvimento e expansão da educação profissional gratuita de nível técnico, com implantação de cursos profissionalizantes"; o Art. 2º dispõe que integra a Lei "os inclusos Termo de Convênio, Plano de Trabalho e cronograma de execução física"; o Art. 3º caput refere autorização para abertura de "crédito adicional especial ao orçamento fiscal do Município" (Lei nº 9007, de 11 de dezembro de 2009) até o valor de "R\$2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos mil reais)", especificando a rubrica orçamentária em ação a ser criada par atendimento do convênio com o CEETEPS; o Parágrafo único autoriza o Executivo a proceder às alterações nas leis do plano plurianual e de diretrizes orçamentárias para cumprimento do disposto no caput do referido Art. 3º; o Art. 4º estabelece que os recursos necessários à execução do disposto no art. 3º (anterior) decorrerão da "anulação das seguintes dotações orçamentárias", enumerando-as nos itens "1)" a "8)"; e o Art. 5º refere cláusula de vigência da Lei, ou seja, na data de sua publicação; o PL está instruído com a MINUTA de CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICO-EDUCACIONAL QUE ENTRE SI CELEBRAM O CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA PAULA SOUZA E O MUNICÍPIO DE SOROCABA, OBJETIVANDO A EXPANSÃO DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL GRATUITA DE NÍVEL TÉCNICO (fls.07/11); e plano de trabalho referente à execução do projeto por meio do convênio (fls.12/22).

O Sr. Prefeito, na mensagem, explicita que o Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza (CEETEPS) é uma autarquia do Governo do Estado de São Paulo, que administra as Escolas Técnicas Estaduais e as Faculdades de Tecnologia do Estado, traçando histórico a respeito da criação da referida autarquia estadual e escolas técnicas no Município (fls.02/05).

A matéria sobre celebração de convênios pelo Município com entidades públicas ou privadas, bem como alterações do orçamento fiscal vigente, é de natureza legislativa, de iniciativa exclusiva do sr. Prefeito Municipal, nos termos dos arts. 61, inc. XIII, e 91 da LOMS.



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

CONSULTORIA JURÍDICA

Com relação aos "créditos adicionais" a serem abertos ao orçamento fiscal, para atender ao convênio a ser celebrado com a autarquia estadual, de iniciativa do Executivo, como preceitua o art. 40 da Lei nº 4.320/64, são "as autorizações de despesas não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento", podendo dividir-se, nos termos do art. 41 da mesma Lei, em: - *suplementares*, quando se destinarem a reforçar dotação orçamentária; - *especiais*, os reservados a despesas que não tenham tido dotação orçamentária específica; - *extraordinários*, quando visem ao atendimento de despesas urgentes e imprevistas, em caso de guerra, comoção intestina ou calamidade pública (incisos I a III).

De acordo com o art. 42 da citada Lei "Os créditos suplementares e especiais serão autorizados e abertos por decreto executivo", e "Assim, toda vez que ficar constatada a inexistência ou a insuficiência orçamentária para atender a determinada despesa, o Executivo terá a iniciativa das leis que autorizem os créditos adicionais, especiais e suplementares e, posteriormente à sua aprovação pelo Legislativo, efetivará sua abertura por decreto" (*comentários extraídos da obra "A Lei 4.320 comentada, 30ª ed., de J. Teixeira Machado Jr. E Heraldo da Costa Reis, ed. IBAM", à pág. 107*).

O art. 43 *caput* da Lei nº 4.320/64 enuncia que "A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer à despesa e será precedida de exposição justificativa", e os parágrafos 1º a 4º deste artigo indicam tais recursos, conceituando-os.

O projeto em questão atende à disposição do art. 94, inciso VI, da LOMS, ao mencionar a indicação dos recursos correspondentes à abertura de crédito adicional ao orçamento fiscal.

A aprovação da matéria depende do voto favorável da maioria dos Vereadores presentes à sessão, nos termos do art. 40, § 1º, da LOMS.

Sob o aspecto jurídico nada a opor.

É o parecer.

Sorocaba, 04 de março de 2010.

Claudinei José Gusmão Tardelli
Assessor Jurídico

De acordo:

Marcia Pegorelli Antunes
Secretária Jurídica



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

COMISSÃO DE JUSTIÇA

SOBRE: o Projeto de Lei nº 078/2010, de autoria do Sr. Prefeito Municipal, que autoriza o Município a celebrar convênio de cooperação técnica educacional com o Centro de Educação Tecnológica Paula Souza - CEETEPS, e dá outras providências.

Conforme o Art. 51 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Sorocaba, indico para relator deste Projeto o Vereador José Antonio Caldini Crespo, que deverá observar o § 1º devendo emitir seu parecer conforme os §§ 2º e 3º do mesmo artigo.

S/C., 05 de março de 2010.


ANSELMO ROLIM NETO
Presidente da Comissão





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº COMISSÃO DE JUSTIÇA
RELATOR: Vereador José Antonio Caldini Crespo
PL 078/2010

Trata-se de Projeto de Lei, de autoria do Senhor Prefeito Municipal, que "Autoriza o Município a celebrar convênio de cooperação técnica educacional com o Centro de Educação Tecnológica Paula Souza - CEETEPS, e dá outras providências.

De início, a proposição foi encaminhada à D. Secretaria Jurídica, para exame da matéria, quanto aos aspectos legais e constitucionais, que exarou parecer favorável ao projeto (fls. 23/24).

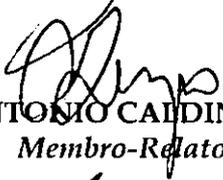
Na sequência de sua tramitação legislativa, vem, agora, a esta Comissão de Justiça para ser apreciada.

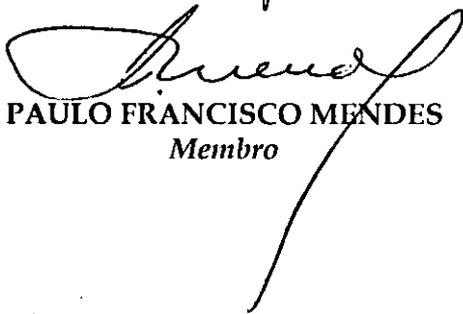
Procedendo à análise da propositura, constatamos que a matéria é de iniciativa privativa do Senhor Prefeito Municipal (art. 61, XIII da LOMS) e a sua aprovação dependerá de voto favorável da maioria dos Vereadores presentes à sessão, considerada a necessidade da presença da maioria absoluta dos membros desta Casa (art. 40, § 1º da LOMS).

Dessa forma, sob o aspecto legal nada a opor.

S/C., 08 de março de 2010.


ANSELMO ROLIM NETO
Presidente


JOSÉ ANTONIO CALDINI CRESPO
Membro-Relator


PAULO FRANCISCO MENDES
Membro





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

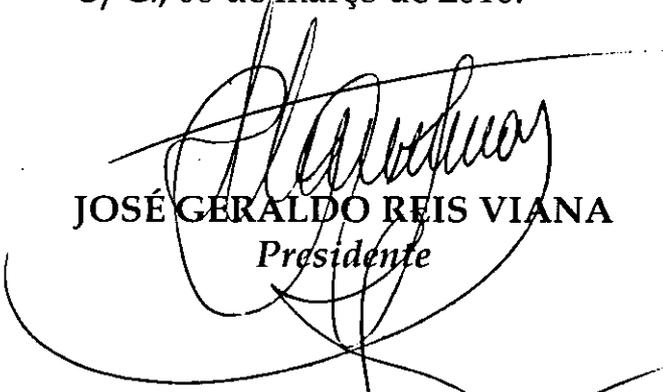
Nº

COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, ORÇAMENTO E PARCERIAS

SOBRE: o Projeto de Lei nº 078/2010, de autoria do Sr. Prefeito Municipal, que autoriza o Município a celebrar convênio de cooperação técnica educacional com o Centro de Educação Tecnológica Paula Souza - CEETEPS, e dá outras providências.

Pela aprovação.

S/C., 08 de março de 2010.


JOSÉ GERALDO REIS VIANA
Presidente

JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ
Membro


IZÍDIO DE BRITO CORREIA
Membro





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, SAÚDE PÚBLICA, DESPORTOS, MEIO AMBIENTE E JUVENTUDE

SOBRE: o Projeto de Lei nº 078/2010, de autoria do Sr. Prefeito Municipal, que autoriza o Município a celebrar convênio de cooperação técnica educacional com o Centro de Educação Tecnológica Paula Souza - CEETEPS, e dá outras providências.

Pela aprovação.

S/C., 08 de março de 2010.

CARLOS CEZAR DA SILVA
Presidente

IRINEU DONIZETI DE TOLEDO
Membro

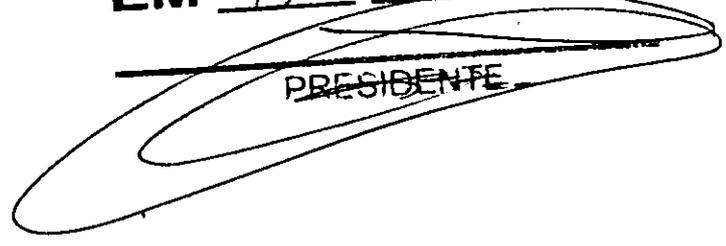
JOÃO DONIZETI SILVESTRE
Membro



1.a DISCUSSÃO SE: 02/10

APROVADO REJEITADO

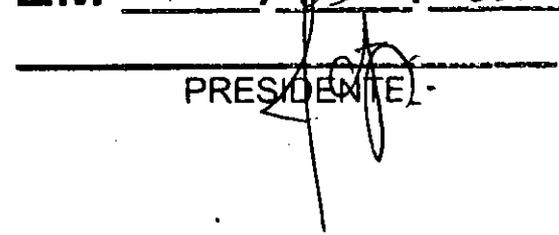
EM 15 / 03 / 2010

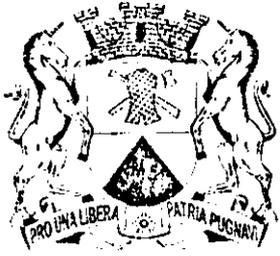

PRESIDENTE

2.a DISCUSSÃO SE: 03/10

APROVADO REJEITADO

EM 15 / 03 / 2010


PRESIDENTE



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº000135

Sorocaba, 15 de março de 2010.

Excelentíssimo Senhor,

Estamos encaminhando a Vossa Excelência, os Autógrafos n.ºs 28, 29, 30, 31, 32, 33, 34, 35, 36 e 37/2010, aos Projetos de Lei nº 106, 107, 61, 74, 75, 76, 92, 78, 57 e 90/2010, respectivamente, já aprovados em definitivo por este Legislativo.

Sendo só o que nos apresenta para o momento, subscrevemo-nos,

Atenciosamente


MÁRIO MARTE MARINHO JÚNIOR
Presidente

Ao
 Excelentíssimo Senhor
DOUTOR VITOR LIPPI
 Digníssimo Prefeito Municipal
SOROCABA

7194.-





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

28

Nº

AUTÓGRAFO Nº 35/2010

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOROCABA

LEI Nº DE DE DE 2010

Autoriza o Município a celebrar convênio de cooperação técnica educacional com o Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza" - CEETEPS", e dá outras providências.

PROJETO DE LEI Nº 78/2010 DO SR. PREFEITO MUNICIPAL

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

Art. 1º Fica o Município autorizado a celebrar convênio de cooperação técnica educacional com o Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza - CEETEPS, objetivando à futura implantação de uma Escola Técnica Estadual, a ser criada por Decreto do Poder Executivo Estadual, para desenvolvimento e expansão da educação profissional gratuita de nível técnico, com implantação de cursos profissionalizantes.

Art. 2º Fazem parte integrante da presente Lei, os inclusos Termo de Convênio; Plano de Trabalho e Cronograma de Execução Física.

Art. 3º Fica o Município autorizado a abrir um Crédito Adicional Especial ao Orçamento Fiscal do Município (Lei nº 9007, de 11 de dezembro de 2009), até o valor de R\$ 2.500.000,00 (Dois Milhões e Quinhentos Mil Reais) em favor do órgão 10.04.03 12 362 2003 2.500.000,00 em ação a ser criada para atender o Convênio com o Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza - CEETEPS.



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

29

Nº

Parágrafo único. Para atender o disposto no *caput* deste artigo, fica o Município autorizado a proceder às alterações necessárias na Lei do Plano Plurianual e na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 4º Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior serão os provenientes da anulação das seguintes dotações orçamentárias vigentes:

- 1) 09.01.00 15 451 5002 1410 4.4.90.51.00 R\$ 900.000,00 (novecentos mil reais)
- 2) 12.01.00 27 812 3007 1684 4.4.90.51.00 R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais)
- 3) 14.01.00 11 333 4030 1080 4.4.90.51.00 R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais)
- 4) 20.01.00 08 244 6018 1600 4.4.90.52.00 R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais)
- 5) 25.01.00 06 181 8002 1084 4.4.90.52.00 R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais)
- 6) 05.01.00 06 181 8003 1696 4.4.90.52.00 R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais)
- 7) 08.01.00 16 482 5012 1091 4.4.90.51.00 R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais)
- 8) 08.01.00 16 482 5012 1551 4.4.90.51.00 R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais)

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rosa.-



CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICO-
EDUCACIONAL QUE ENTRE SI CELEBRAM O
CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
TECNOLÓGICA PAULA SOUZA E O
MUNICÍPIO DE SOROCABA, OBJETIVANDO A
EXPANSÃO DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL
GRATUITA DE NÍVEL TÉCNICO

Pelo presente instrumento, de um lado o Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza, autarquia estadual de regime especial, nos termos do artigo 15, da Lei nº 952, de 30 de Janeiro de 1976, associado e vinculado à Universidade Estadual Paulista Júlio de Mesquita Filho, criado pelo Decreto-lei de 06 de Outubro de 1969, com sede na Praça Cel. Fernando Prestes, 74 - São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 62.823.257/0001-09, doravante denominado **CENTRO PAULA SOUZA**, neste ato representado por sua Diretora Superintendente, Professora **LAURA M. J. LAGANÁ**, devidamente autorizada pelo Conselho Deliberativo em sua sessão de .../.../200., e de outro lado o Município de Sorocaba, cuja Prefeitura Municipal está situada na Av. Engº Carlos Reinaldo Mendes nº 3041, Alto da Boa Vista – Sorocaba - SP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº.46.634.044/0001-74, a seguir denominado **MUNICÍPIO**, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Senhor Vitor Lippi, devidamente autorizado pela Lei Municipal nº, de de..... de....., resolvem firmar o presente convênio, de acordo com a Lei nº 8.666/93 e suas atualizações e Decreto 40.722/96 mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1 Constitui objeto do presente convênio a cooperação técnico-educacional entre o **CENTRO PAULA SOUZA** e o **MUNICÍPIO**, visando à futura implantação de uma Escola Técnica Estadual, a ser criada por Decreto do Poder Executivo Estadual, para o desenvolvimento e expansão da educação profissional gratuita no Estado de São Paulo, por meio da implantação do ensino médio e de cursos de nível técnico, possibilitando a formação técnica e certificação à população do Município e região, fomentando a empregabilidade, geração de renda e melhor desempenho no exercício do trabalho, conforme plano de trabalho anexo, devidamente aprovado pelos partícipes convenientes e que constitui parte integrante deste;
- 1.2 Serão oferecidas, inicialmente, na Escola Técnica Estadual, após o respectivo Ato de Criação (Decreto Estadual), o ensino médio e a Habilitação Profissional Técnica de

Nível Médio de Técnico em, de acordo com as diretrizes da Unidade de Ensino Médio e Técnico - UEMT;

- 1.3 - As aulas somente terão início após a reforma e adequação do prédio, mediante laudo a ser expedido pela Unidade de Infraestrutura, do Centro Paula Souza.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES

2.1. São obrigações do Centro Paula Souza:

- a) adotar procedimentos legais, objetivando a futura implantação de Escola Técnica Estadual, no município de Sorocaba, a ser criada por Decreto do Poder Executivo do Estado;
- b) manter, após Ato de Criação do Poder Executivo do Estado, o módulo básico: Direção, pessoal técnico-administrativo e docentes, contratados mediante concurso público, na forma da Lei, necessário ao pleno funcionamento da Escola Técnica Estadual;
- c) responsabilizar-se, após a implantação da futura Escola Técnica Estadual, pelo acompanhamento e controle da vida escolar dos discentes e pela expedição de diplomas e respectivos registros, em consonância com as determinações legais;
- d) colocar à disposição do ensino médio e dos cursos técnicos, a serem instalados, rede internet, mobiliário, materiais e equipamentos necessários e indispensáveis ao seu desenvolvimento, adquiridos mediante Pregão e,
- e) colocar à disposição da futura Escola Técnica Estadual o acervo bibliográfico mínimo indispensável para a instalação dos cursos.

2.2. São obrigações do Município:

- a) destinar o prédio, situado na Rua Francisca Rodrigues Maldonado nº 130 – Parada do Alto, no Município de Sorocaba – SP, para o uso exclusivo da futura Escola Técnica Estadual;
- b) responsabilizar-se pela *reforma e adequação* e a manutenção física do prédio, local destinado ao funcionamento da futura Escola Técnica Estadual, em período que antecede o início das aulas;

09
32



- c) responsabilizar-se, findas as obras do prédio destinado à futura Escola Técnica Estadual, pela aprovação nos órgãos competentes referentes ao alvará de funcionamento, habite-se, auto de vistoria do corpo de bombeiros e/ou outros, conforme legislação vigente;
- d) responsabilizar-se pelo pagamento do consumo de energia elétrica, água, telefone, impostos e taxas que possam recair sobre o imóvel, no período de vigência deste convênio.
- e) ceder pessoal administrativo e de apoio, sendo 03 (três) administrativos, 03 (três) auxiliares de serviços gerais e 04 (quatro) vigias para prestação de serviços junto à futura Escola Técnica Estadual, e responsabilizar-se pelas obrigações decorrentes da legislação trabalhista e da seguridade social, no que concerne à sua parte, até a definitiva contratação de pessoal, na forma da Lei, pelo Centro Paula Souza.

Parágrafo único: - Em caso de implantação de novos Cursos Técnicos e/ou ampliação da área construída, o número de servidores municipais será ampliado na proporção necessária ao perfeito funcionamento da unidade de ensino.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA COORDENAÇÃO

Cada uma das partes indicará um Coordenador que terá como função a supervisão conjunta dos trabalhos e o desenvolvimento das demais atividades que visem assegurar a perfeita execução do projeto.

CLÁUSULA QUARTA – DA GESTÃO DO CONVÊNIO

Para a administração das atividades do presente convênio, os partícipes indicam como Gestor (a), (cargo)....., como responsável pela fiscalização, solução e encaminhamento de questões técnicas, administrativas e financeiras que surgirem durante a vigência do presente convênio. São atribuições do Gestor:

- I – zelar pelo fiel cumprimento das obrigações dos partícipes e do Plano de Trabalho, no que tange à execução das metas, obedecendo ao cronograma físico e o uso adequado dos recursos financeiros empregados, por cada partícipe, na consecução do objeto;
- II – monitorar, permanentemente, as ações de execução do convênio, de forma a assegurar que as atividades programadas sejam efetivadas de acordo com as especificações dos conteúdos dos cursos , consignados em Plano de Trabalho, avaliando-os, periodicamente, propondo, se necessário, a sua correção;

f.



III – elaborar relatório técnico, quando solicitado, demonstrando o cumprimento do objeto e metas estabelecidas no Convênio.

CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

5.1 – As despesas do Centro Paula Souza, conforme disposto nas Informações das Unidades de Recursos Humanos e de Gestão Administrativa e Financeira, apensadas ao processo/Centro Paula Souza, correrão por conta de dotações próprias consignadas em seu orçamento:

Dotação econômica:

12 363 1024 2226 0000 -- Expansão de Matrículas Ensino Público Técnico

12 363 1024 5292 0000 – Manutenção do Ensino Público Técnico

5.2 - As despesas do Município correrão por conta de dotações próprias consignadas no orçamento geral do Município de Sorocaba, para o atual exercício financeiro, assegurando-se a previsão de recursos orçamentários para os exercícios imediatamente seguintes, conforme Lei Municipal nº, de

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

O presente convênio terá a duração de 60 (sessenta) meses, a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

Este convênio poderá, a qualquer tempo, ser denunciado mediante notificação prévia de 30 (trinta) dias, ressalvada a faculdade de rescisão, desde que comprovado o não cumprimento de qualquer uma de suas cláusulas.

CLÁUSULA OITAVA - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos, por acordo entre as partes, pelos seus coordenadores, desde que observado o objeto do convênio, podendo, se necessário, serem assinados Termos Aditivos, em conformidade com a Lei 8.666/93 e suas atualizações.

112
37

CLÁUSULA NONA - DO FORO

Fica eleito o Foro de uma das Varas da Fazenda Pública da Comarca da Capital de São Paulo, por mais privilegiado que o outro seja, para dirimir dúvidas e litígios que, porventura, possam ocorrer na execução do presente convênio.

Nestes termos, firma-se o presente documento em três vias de igual teor, na presença de testemunhas abaixo, para que desde já produza os efeitos de direito.

São Paulo, de de 2010.

LAURA M.J. LAGANÁ

Diretora Superintendente do Centro Estadual de
Educação Tecnológica Paula Souza

VITOR LIPPI

Prefeito
Município de Sorocaba

Testemunhas:

Assinatura:

Nome

RG

Assinatura:

Nome

RG

5

CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICO-EDUCACIONAL QUE ENTRE SI CELEBRAM O CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA PAULA SOUZA E O MUNICÍPIO DE SOROCABA, OBJETIVANDO A EXPANSÃO DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL GRATUITA DE NÍVEL TÉCNICO

Pelo presente instrumento, de um lado o Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza, autarquia estadual de regime especial, nos termos do artigo 15, da Lei nº 952, de 30 de Janeiro de 1976, associado e vinculado à Universidade Estadual Paulista Júlio de Mesquita Filho, criado pelo Decreto-lei de 06 de Outubro de 1969, com sede na Praça Cel. Fernando Prestes, 74 - São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 62.823.257/0001-09, doravante denominado **CENTRO PAULA SOUZA**, neste ato representado por sua Diretora Superintendente, Professora **LAURA M. J. LAGANÁ**, devidamente autorizada pelo Conselho Deliberativo em sua sessão de .../.../200.., e de outro lado o Município de Sorocaba, cuja Prefeitura Municipal está situada na Av. Engº Carlos Reinaldo Mendes nº 3041, Alto da Boa Vista – Sorocaba - SP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº.46.634.044/0001-74, a seguir denominado **MUNICÍPIO**, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Senhor Vitor Lippi, devidamente autorizado pela Lei Municipal nº, de de..... de....., resolvem firmar o presente convênio, de acordo com a Lei nº 8.666/93 e suas atualizações e Decreto 40.722/96 mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Constitui objeto do presente convênio a cooperação técnico-educacional entre o **CENTRO PAULA SOUZA** e o **MUNICÍPIO**, visando à futura implantação de uma Escola Técnica Estadual, a ser criada por Decreto do Poder Executivo Estadual, para o desenvolvimento e expansão da educação profissional gratuita no Estado de São Paulo, por meio da implantação do ensino médio e de cursos de nível técnico, possibilitando a formação técnica e certificação à população do Município e região, fomentando a empregabilidade, geração de renda e melhor desempenho no exercício do trabalho, conforme plano de trabalho anexo, devidamente aprovado pelos partícipes convenientes e que constitui parte integrante deste;

1.2 Serão oferecidas, inicialmente, na Escola Técnica Estadual, após o respectivo Ato de Criação (Decreto Estadual), o ensino médio e a Habilitação Profissional Técnica de

Nível Médio de Técnico em, de acordo com as diretrizes da Unidade de Ensino Médio e Técnico - UEMT;

- 1.3 - As aulas somente terão início após a reforma e adequação do prédio, mediante laudo a ser expedido pela Unidade de Infraestrutura, do Centro Paula Souza.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES

2.1. São obrigações do Centro Paula Souza:

- a) adotar procedimentos legais, objetivando a futura implantação de Escola Técnica Estadual, no município de Sorocaba, a ser criada por Decreto do Poder Executivo do Estado;
- b) manter, após Ato de Criação do Poder Executivo do Estado, o módulo básico: Direção, pessoal técnico-administrativo e docentes, contratados mediante concurso público, na forma da Lei, necessário ao pleno funcionamento da Escola Técnica Estadual;
- c) responsabilizar-se, após a implantação da futura Escola Técnica Estadual, pelo acompanhamento e controle da vida escolar dos discentes e pela expedição de diplomas e respectivos registros, em consonância com as determinações legais;
- d) colocar à disposição do ensino médio e dos cursos técnicos, a serem instalados, rede internet, mobiliário, materiais e equipamentos necessários e indispensáveis ao seu desenvolvimento, adquiridos mediante Pregão e,
- e) colocar à disposição da futura Escola Técnica Estadual o acervo bibliográfico mínimo indispensável para a instalação dos cursos.

2.2. São obrigações do Município:

- a) destinar o prédio, situado na Rua Francisca Rodrigues Maldonado nº 130 – Parada do Alto, no Município de Sorocaba – SP, para o uso exclusivo da futura Escola Técnica Estadual;
- b) responsabilizar-se pela *reforma e adequação* e a manutenção física do prédio, local destinado ao funcionamento da futura Escola Técnica Estadual, em período que antecede o início das aulas;

- c) responsabilizar-se, findas as obras do prédio destinado à futura Escola Técnica Estadual, pela aprovação nos órgãos competentes referentes ao alvará de funcionamento, habite-se, auto de vistoria do corpo de bombeiros e/ou outros, conforme legislação vigente;
- d) responsabilizar-se pelo pagamento do consumo de energia elétrica, água, telefone, impostos e taxas que possam recair sobre o imóvel, no período de vigência deste convênio.
- e) ceder pessoal administrativo e de apoio, sendo 03 (três) administrativos, 03 (três) auxiliares de serviços gerais e 04 (quatro) vigias para prestação de serviços junto à futura Escola Técnica Estadual, e responsabilizar-se pelas obrigações decorrentes da legislação trabalhista e da seguridade social, no que concerne à sua parte, até a definitiva contratação de pessoal, na forma da Lei, pelo Centro Paula Souza.

Parágrafo único: - Em caso de implantação de novos Cursos Técnicos e/ou ampliação da área construída, o número de servidores municipais será ampliado na proporção necessária ao perfeito funcionamento da unidade de ensino.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA COORDENAÇÃO

Cada uma das partes indicará um Coordenador que terá como função a supervisão conjunta dos trabalhos e o desenvolvimento das demais atividades que visem assegurar a perfeita execução do projeto.

CLÁUSULA QUARTA – DA GESTÃO DO CONVÊNIO

Para a administração das atividades do presente convênio, os partícipes indicam como Gestor (a), (cargo)....., como responsável pela fiscalização, solução e encaminhamento de questões técnicas, administrativas e financeiras que surgirem durante a vigência do presente convênio. São atribuições do Gestor:

I – zelar pelo fiel cumprimento das obrigações dos partícipes e do Plano de Trabalho, no que tange à execução das metas, obedecendo ao cronograma físico e o uso adequado dos recursos financeiros empregados, por cada partícipe, na consecução do objeto;

II – monitorar, permanentemente, as ações de execução do convênio, de forma a assegurar que as atividades programadas sejam efetivadas de acordo com as especificações dos conteúdos dos cursos , consignados em Plano de Trabalho, avaliando-os, periodicamente, propondo, se necessário, a sua correção;

III – elaborar relatório técnico, quando solicitado, demonstrando o cumprimento do objeto e metas estabelecidas no Convênio.

CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

5.1 – As despesas do Centro Paula Souza, conforme disposto nas Informações das Unidades de Recursos Humanos e de Gestão Administrativa e Financeira, apensadas ao processo/Centro Paula Souza, correrão por conta de dotações próprias consignadas em seu orçamento:

Dotação econômica:

12 363 1024 2226 0000 -- Expansão de Matrículas Ensino Público Técnico

12 363 1024 5292 0000 – Manutenção do Ensino Público Técnico

5.2 - As despesas do Município correrão por conta de dotações próprias consignadas no orçamento geral do Município de Sorocaba, para o atual exercício financeiro, assegurando-se a previsão de recursos orçamentários para os exercícios imediatamente seguintes, conforme Lei Municipal nº, de

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

O presente convênio terá a duração de 60 (sessenta) meses, a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

Este convênio poderá, a qualquer tempo, ser denunciado mediante notificação prévia de 30 (trinta) dias, ressalvada a faculdade de rescisão, desde que comprovado o não cumprimento de qualquer uma de suas cláusulas.

CLÁUSULA OITAVA - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos, por acordo entre as partes, pelos seus coordenadores, desde que observado o objeto do convênio, podendo, se necessário, serem assinados Termos Aditivos, em conformidade com a Lei 8.666/93 e suas atualizações.



39

CLÁUSULA NONA - DO FORO

Fica eleito o Foro de uma das Varas da Fazenda Pública da Comarca da Capital de São Paulo, por mais privilegiado que o outro seja, para dirimir dúvidas e litígios que, porventura, possam ocorrer na execução do presente convênio.

Nestes termos, firma-se o presente documento em três vias de igual teor, na presença de testemunhas abaixo, para que desde já produza os efeitos de direito.

São Paulo, de de 2010.

LAURA M.J. LAGANÁ
Diretora Superintendente do Centro Estadual de
Educação Tecnológica Paula Souza

VITOR LIPPI
Prefeito
Município de Sorocaba

Testemunhas:

Assinatura:
Nome
RG

Assinatura:
Nome
RG

4

CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICO-EDUCACIONAL QUE ENTRE SI CELEBRAM O CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA PAULA SOUZA E O MUNICÍPIO DE SOROCABA, OBJETIVANDO A EXPANSÃO DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL GRATUITA DE NÍVEL TÉCNICO

Pelo presente instrumento, de um lado o Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza, autarquia estadual de regime especial, nos termos do artigo 15, da Lei nº 952, de 30 de Janeiro de 1976, associado e vinculado à Universidade Estadual Paulista Júlio de Mesquita Filho, criado pelo Decreto-lei de 06 de Outubro de 1969, com sede na Praça Cel. Fernando Prestes, 74 - São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 62.823.257/0001-09, doravante denominado **CENTRO PAULA SOUZA**, neste ato representado por sua Diretora Superintendente, Professora **LAURA M. J. LAGANÁ**, devidamente autorizada pelo Conselho Deliberativo em sua sessão de .../.../200..., e de outro lado o Município de Sorocaba, cuja Prefeitura Municipal está situada na Av. Engº Carlos Reinaldo Mendes nº 3041, Alto da Boa Vista – Sorocaba - SP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº.46.634.044/0001-74, a seguir denominado **MUNICÍPIO**, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Senhor Vitor Lippi, devidamente autorizado pela Lei Municipal nº, de de..... de....., resolvem firmar o presente convênio, de acordo com a Lei nº 8.666/93 e suas atualizações e Decreto 40.722/96 mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1 Constitui objeto do presente convênio a cooperação técnico-educacional entre o **CENTRO PAULA SOUZA** e o **MUNICÍPIO**, visando à futura implantação de uma Escola Técnica Estadual, a ser criada por Decreto do Poder Executivo Estadual, para o desenvolvimento e expansão da educação profissional gratuita no Estado de São Paulo, por meio da implantação do ensino médio e de cursos de nível técnico, possibilitando a formação técnica e certificação à população do Município e região, fomentando a empregabilidade, geração de renda e melhor desempenho no exercício do trabalho, conforme plano de trabalho anexo, devidamente aprovado pelos partícipes convenientes e que constitui parte integrante deste;
- 1.2 Serão oferecidas, inicialmente, na Escola Técnica Estadual, após o respectivo Ato de Criação (Decreto Estadual), o ensino médio e a Habilitação Profissional Técnica de

Nível Médio de Técnico em, de acordo com as diretrizes da Unidade de Ensino Médio e Técnico - UEMT;

- 1.3 - As aulas somente terão início após a reforma e adequação do prédio, mediante laudo a ser expedido pela Unidade de Infraestrutura, do Centro Paula Souza.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES

2.1. São obrigações do Centro Paula Souza:

- a) adotar procedimentos legais, objetivando a futura implantação de Escola Técnica Estadual, no município de Sorocaba, a ser criada por Decreto do Poder Executivo do Estado;
- b) manter, após Ato de Criação do Poder Executivo do Estado, o módulo básico: Direção, pessoal técnico-administrativo e docentes, contratados mediante concurso público, na forma da Lei, necessário ao pleno funcionamento da Escola Técnica Estadual;
- c) responsabilizar-se, após a implantação da futura Escola Técnica Estadual, pelo acompanhamento e controle da vida escolar dos discentes e pela expedição de diplomas e respectivos registros, em consonância com as determinações legais;
- d) colocar à disposição do ensino médio e dos cursos técnicos, a serem instalados, rede internet, mobiliário, materiais e equipamentos necessários e indispensáveis ao seu desenvolvimento, adquiridos mediante Pregão e,
- e) colocar à disposição da futura Escola Técnica Estadual o acervo bibliográfico mínimo indispensável para a instalação dos cursos.

2.2. São obrigações do Município:

- a) destinar o prédio, situado na Rua Francisca Rodrigues Maldonado nº 130 – Parada do Alto, no Município de Sorocaba – SP, para o uso exclusivo da futura Escola Técnica Estadual;
- b) responsabilizar-se pela *reforma e adequação* e a manutenção física do prédio, local destinado ao funcionamento da futura Escola Técnica Estadual, em período que antecede o início das aulas;

c) responsabilizar-se, findas as obras do prédio destinado à futura Escola Técnica Estadual, pela aprovação nos órgãos competentes referentes ao alvará de funcionamento, habite-se, auto de vistoria do corpo de bombeiros e/ou outros, conforme legislação vigente;

d) responsabilizar-se pelo pagamento do consumo de energia elétrica, água, telefone, impostos e taxas que possam recair sobre o imóvel, no período de vigência deste convênio.

e) ceder pessoal administrativo e de apoio, sendo 03 (três) administrativos, 03 (três) auxiliares de serviços gerais e 04 (quatro) vigias para prestação de serviços junto à futura Escola Técnica Estadual, e responsabilizar-se pelas obrigações decorrentes da legislação trabalhista e da seguridade social, no que concerne à sua parte, até a definitiva contratação de pessoal, na forma da Lei, pelo Centro Paula Souza.

Parágrafo único: - Em caso de implantação de novos Cursos Técnicos e/ou ampliação da área construída, o número de servidores municipais será ampliado na proporção necessária ao perfeito funcionamento da unidade de ensino.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA COORDENAÇÃO

Cada uma das partes indicará um Coordenador que terá como função a supervisão conjunta dos trabalhos e o desenvolvimento das demais atividades que visem assegurar a perfeita execução do projeto.

CLÁUSULA QUARTA – DA GESTÃO DO CONVÊNIO

Para a administração das atividades do presente convênio, os partícipes indicam como Gestor (a), (cargo)....., como responsável pela fiscalização, solução e encaminhamento de questões técnicas, administrativas e financeiras que surgirem durante a vigência do presente convênio. São atribuições do Gestor:

I – zelar pelo fiel cumprimento das obrigações dos partícipes e do Plano de Trabalho, no que tange à execução das metas, obedecendo ao cronograma físico e o uso adequado dos recursos financeiros empregados, por cada partícipe, na consecução do objeto;

II – monitorar, permanentemente, as ações de execução do convênio, de forma a assegurar que as atividades programadas sejam efetivadas de acordo com as especificações dos conteúdos dos cursos , consignados em Plano de Trabalho, avaliando-os, periodicamente, propondo, se necessário, a sua correção;

f.



III – elaborar relatório técnico, quando solicitado, demonstrando o cumprimento do objeto e metas estabelecidas no Convênio.

CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

5.1 – As despesas do Centro Paula Souza, conforme disposto nas Informações das Unidades de Recursos Humanos e de Gestão Administrativa e Financeira, apensadas ao processo/Centro Paula Souza, correrão por conta de dotações próprias consignadas em seu orçamento:

Dotação econômica:

12 363 1024 2226 0000 -- Expansão de Matrículas Ensino Público Técnico

12 363 1024 5292 0000 – Manutenção do Ensino Público Técnico

5.2 - As despesas do Município correrão por conta de dotações próprias consignadas no orçamento geral do Município de Sorocaba, para o atual exercício financeiro, assegurando-se a previsão de recursos orçamentários para os exercícios imediatamente seguintes, conforme Lei Municipal nº, de

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

O presente convênio terá a duração de 60 (sessenta) meses, a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

Este convênio poderá, a qualquer tempo, ser denunciado mediante notificação prévia de 30 (trinta) dias, ressalvada a faculdade de rescisão, desde que comprovado o não cumprimento de qualquer uma de suas cláusulas.

CLÁUSULA OITAVA - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos, por acordo entre as partes, pelos seus coordenadores, desde que observado o objeto do convênio, podendo, se necessário, serem assinados Termos Aditivos, em conformidade com a Lei 8.666/93 e suas atualizações.



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

“MUNICÍPIO DE SOROCABA” 19 DE MARÇO DE 2010 / Nº 1.413
FOLHA 01 DE 05

(Processo nº 3.290/2010)
LEI Nº 9.067, DE 16 DE MARÇO DE 2010.

(Autoriza o Município a celebrar convênio de cooperação técnica educacional com o Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza - CEETEPS, e dá outras providências).
Projeto de Lei nº 78/2010 - autoria do EXECUTIVO.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Município autorizado a celebrar convênio de cooperação técnica educacional com o Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza - CEETEPS, objetivando a futura implantação de uma Escola Técnica Estadual, a ser criada por Decreto do Poder Executivo Estadual, para desenvolvimento e expansão da educação profissional gratuita de nível técnico, com implantação de cursos profissionalizantes.

Art. 2º Fazem parte integrante da presente Lei, os inclusos Termo de Convênio; Plano de Trabalho e Cronograma de Execução Física.

Art. 3º Fica o Município autorizado a abrir um Crédito Adicional Especial ao Orçamento Fiscal do Município (Lei nº 9007, de 11 de dezembro de 2009), até o valor de R\$ 2.500.000,00 (Dois Milhões e Quinhentos Mil Reais) em favor do órgão 10.04.03 12 362 2003 2.500.000,00 em ação a ser criada para atender o Convênio com o Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza - CEETEPS.

Parágrafo único. Para atender o disposto no caput deste artigo, fica o Município autorizado a proceder às alterações necessárias na Lei do Plano Plurianual e na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 4º Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior serão os provenientes da anulação das seguintes dotações orçamentárias vigentes:

- 1) 09.01.00 15 451 5002 1410 4.4.90.51.00 R\$ 900.000,00 (Novecentos Mil Reais)
- 2) 12.01.00 27 812 3007 1684 4.4.90.51.00 R\$ 250.000,00 (Duzentos e Cinquenta Mil Reais)
- 3) 14.01.00 11 333 4030 1080 4.4.90.51.00 R\$ 250.000,00 (Duzentos e Cinquenta Mil Reais)
- 4) 20.01.00 08 244 6018 1600 4.4.90.52.00 R\$ 200.000,00 (Duzentos Mil Reais)
- 5) 25.01.00 06 181 8002 1084 4.4.90.52.00 R\$ 200.000,00 (Duzentos Mil Reais)
- 6) 05.01.00 06 181 8003 1696 4.4.90.52.00 R\$ 200.000,00 (Duzentos Mil Reais)
- 7) 08.01.00 16 482 5012 1091 4.4.90.51.00 R\$ 300.000,00 (Trezentos Mil Reais)
- 8) 08.01.00 16 482 5012 1551 4.4.90.51.00 R\$ 200.000,00 (Duzentos Mil Reais)

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros, em 16 de Março de 2010, 355º da Fundação de Sorocaba.

VITOR LIPPI
Prefeito Municipal

LUIZ ANGELO VERRONE QUILICI
Secretário de Negócios Jurídicos

RODRIGO MORENO
Secretário da Administração, do Governo e Planejamento

FERNANDO MITSUO FURUKAWA
Secretário de Finanças

Publicada na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

SOLANGE APARECIDA GEREVINI LLAMAS
Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICO-EDUCACIONAL QUE ENTRE SI CELEBRAM O CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA PAULA SOUZA E O MUNICÍPIO DE SOROCABA, OBJETIVANDO A EXPANSÃO DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL GRATUITA DE NÍVEL TÉCNICO

Pelo presente instrumento, de um lado o Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza, autarquia estadual de regime especial, nos termos do artigo 15, da Lei nº 952, de 30 de Janeiro de 1976, associado e vinculado à Universidade Estadual Paulista Júlio de Mesquita Filho, criado pelo Decreto-lei de 06 de Outubro de 1969, com sede na Praça Cel. Fernando Prestes, 74 - São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 62.823.257/0001-09, doravante denominado CENTRO PAULA SOUZA, neste ato representado por sua Diretora Superintendente, Professora LAURA M. J. LAGANÁ, devidamente autorizada pelo Conselho Deliberativo em sua sessão de .../.../200..., e de outro lado o Município de Sorocaba, cuja Prefeitura Municipal está situada na Av. Engº Carlos Reinaldo Mendes nº 3041, Alto da Boa Vista - Sorocaba - SP,





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

“MUNICÍPIO DE SOROCABA” 19 DE MARÇO DE 2010 / Nº 1.413
FOLHA 02 DE 05

inscrita no CNPJ/MF sob o nº.46.634.044/0001-74, a seguir denominado MUNICÍPIO, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Senhor Vitor Lippi, devidamente autorizado pela Lei Municipal nº, de de..... de....., resolvem firmar o presente convênio, de acordo com a Lei nº 8.666/93 e suas atualizações e Decreto 40.722/96 mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- a) Constitui objeto do presente convênio a cooperação técnico-educacional entre o CENTRO PAULA SOUZA e o MUNICÍPIO, visando à futura implantação de uma Escola Técnica Estadual, a ser criada por Decreto do Poder Executivo Estadual, para o desenvolvimento e expansão da educação profissional gratuita no Estado de São Paulo, por meio da implantação do ensino médio e de cursos de nível técnico, possibilitando a formação técnica e certificação à população do Município e região;
- b) empregabilidade, geração de renda e melhor desempenho no exercício do trabalho, conforme plano de trabalho anexo, devidamente aprovado pelos partícipes convenientes e que constitui parte integrante deste;
- c) Serão oferecidas, inicialmente, na Escola Técnica Estadual, após o respectivo Ato de Criação (Decreto Estadual), o ensino médio e a Habilitação Profissional Técnica de Nível Médio de Técnico em, de acordo com as diretrizes da Unidade de Ensino Médio e Técnico - UEMT;
- d) As aulas somente terão início após a reforma e adequação do prédio, mediante laudo a ser expedido pela Unidade de Infraestrutura, do Centro Paula Souza.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES

2.1. São obrigações do Centro Paula Souza:

- a) adotar procedimentos legais, objetivando a futura implantação de Escola Técnica Estadual, no município de Sorocaba, a ser criada por Decreto do Poder Executivo do Estado;
- b) manter, após Ato de Criação do Poder Executivo do Estado, o módulo básico: Direção, pessoal técnico-administrativo e docentes, contratados mediante concurso público, na forma da Lei, necessário ao pleno funcionamento da Escola Técnica Estadual;
- c) responsabilizar-se, após a implantação da futura Escola Técnica Estadual, pelo acompanhamento e controle da vida escolar dos discentes e pela expedição de diplomas e respectivos registros, em consonância com as determinações legais;
- d) colocar à disposição do ensino médio e dos cursos técnicos, a serem instalados, rede internet, mobiliário, materiais e equipamentos necessários e indispensáveis ao seu desenvolvimento, adquiridos mediante Pregão;
- e) colocar à disposição da futura Escola Técnica Estadual o acervo bibliográfico mínimo indispensável para a instalação dos cursos.

2.2. São obrigações do Município:

- a) destinar o prédio, situado na Rua Francisca Rodrigues Maldonado nº 130 - Parada do Alto, no Município de Sorocaba - SP, para o uso exclusivo da futura Escola Técnica Estadual;
- b) responsabilizar-se pela reforma e adequação e a manutenção física do prédio, local destinado ao funcionamento da futura Escola Técnica Estadual, em período que antecede o início das aulas;
- c) responsabilizar-se, findas as obras do prédio destinado à futura Escola Técnica Estadual, pela aprovação nos órgãos competentes referentes ao alvará de funcionamento, habite-se, auto de vistoria do corpo de bombeiros e/ou outros, conforme legislação vigente;
- d) responsabilizar-se pelo pagamento do consumo de energia elétrica, água, telefone, impostos e taxas que possam recair sobre o imóvel, no período de vigência deste convênio.
- e) ceder pessoal administrativo e de apoio, sendo 03 (três) administrativos, 03 (três) auxiliares de serviços gerais e 04 (quatro) vigias para prestação de serviços junto à futura Escola Técnica Estadual, e responsabilizar-se pelas obrigações decorrentes da legislação trabalhista e da seguridade social, no que concerne à sua parte, até a definitiva contratação de pessoal, na forma da Lei, pelo Centro Paula Souza. Parágrafo único: - Em caso de implantação de novos Cursos Técnicos e/ou ampliação da área construída, o número de servidores municipais será ampliado na proporção necessária ao perfeito funcionamento da unidade de ensino.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA COORDENAÇÃO

Cada uma das partes indicará um Coordenador que terá como função a supervisão conjunta dos trabalhos e o desenvolvimento das demais atividades que visem assegurar a perfeita execução do projeto.

CLÁUSULA QUARTA - DA GESTÃO DO CONVÊNIO

Para a administração das atividades do presente convênio, os partícipes indicam como Gestor (a), (cargo)....., como responsável pela fiscalização, solução e encaminhamento de questões técnicas, administrativas e financeiras que surgirem durante a vigência do presente convênio. São atribuições do Gestor:

- I - zelar pelo fiel cumprimento das obrigações dos partícipes e do Plano de Trabalho, no que tange à execução das metas, obedecendo ao cronograma físico e o uso adequado dos recursos financeiros empregados, por cada partícipe, na consecução do objeto;
- II - monitorar, permanentemente, as ações de execução do convênio, de forma a assegurar que as atividades programadas sejam efetivadas de acordo com as especificações dos conteúdos dos cursos, consignados em Plano de Trabalho, avaliando-os, periodicamente, propondo, se necessário, a sua correção;
- III - elaborar relatório técnico, quando solicitado, demonstrando o cumprimento do objeto e metas estabelecidas no Convênio.

CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

5.1 - As despesas do Centro Paula Souza, conforme disposto nas Informações das Unidades de Recursos Humanos e de Gestão Administrativa e Financeira, apensadas ao processo/Centro Paula Souza, correrão por conta de dotações próprias consignadas em seu orçamento:

Dotação econômica:

12 363 1024 2226 0000 -- Expansão de Matrículas Ensino Público Técnico

12 363 1024 5292 0000 - Manutenção do Ensino Público Técnico

5.2 - As despesas do Município correrão por conta de dotações próprias consignadas no orçamento geral do Município de Sorocaba, para o atual exercício financeiro, assegurando-se a previsão de recursos orçamentários para os exercícios imediatamente seguintes, conforme Lei Municipal nº, de



Presso foi confeccionado
papel 100% reciclado.



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

“MUNICÍPIO DE SOROCABA” 19 DE MARÇO DE 2010 / Nº 1.413

FOLHA 03 DE 05

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

O presente convênio terá a duração de 60 (sessenta) meses, a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

Este convênio poderá, a qualquer tempo, ser denunciado mediante notificação prévia de 30 (trinta) dias, ressalvada a faculdade de rescisão, desde que comprovado o não cumprimento de qualquer uma de suas cláusulas.

CLÁUSULA OITAVA - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos, por acordo entre as partes, pelos seus coordenadores, desde que observado o objeto do convênio, podendo, se necessário, serem assinados Termos Aditivos, em conformidade com a Lei 8.666/93 e suas atualizações.

CLÁUSULA NONA - DO FORO

Fica eleito o Foro de uma das Varas da Fazenda Pública da Comarca da Capital de São Paulo, por mais privilegiado que o outro seja, para dirimir dúvidas e litígios que, porventura, possam ocorrer na execução do presente convênio.

Nestes termos, firma-se o presente documento em três vias de igual teor, na presença de testemunhas abaixo, para que desde já produza os efeitos de direito.

São Paulo, de de 2010.

LAURA M.J. LAGANÁ
Diretora Superintendente do Centro Estadual de
Educação Tecnológica Paula Souza

VITOR LIPPI
Prefeito
Município de Sorocaba

Testemunhas:

Assinatura:
Nome
RG

Assinatura:
Nome
RG

- Denominação do Projeto: Expansão da Educação Profissional no Estado de São Paulo
- Execução do Projeto por meio de Convênio: CEETEPS / MUNICÍPIO
- Unidade Proponente: Administração Central
- Gestor do Convênio:

2010

- Denominação do Projeto: Expansão da Educação Profissional no Estado de São Paulo
- Justificativa:

Considerando que:

- a evolução econômica e social do Estado de São Paulo exige das Instituições novas formas de trabalho, mais flexíveis, dinâmicas e abrangentes;
- a transformação tecnológica dos setores produtivos, com recentes processos de produção e formas de organização do trabalho exigem criação e atualização de métodos e estratégias de inserção no mundo do trabalho. Nesse cenário, encontram-se Estado e Município, para redesenharem a nova formação profissional;
- o Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza é o grande responsável pela Educação Profissional no Estado de São Paulo;
- a rede CEETEPS, por suas Escolas Técnicas e Faculdades de Tecnologia, está presente em mais de 130 municípios e oferece as mais diversas Habilitações Profissionais, atuando diretamente na formação profissional de jovens e adultos, contribuindo diretamente para o desenvolvimento econômico e para a promoção social;
- o papel a ser desempenhado pelo Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza e pelos Municípios para políticas direcionadas à melhoria da qualidade do ensino e à expansão do ensino profissionalizante proporcionará a otimização dos recursos físicos, materiais e humanos.

Inquestionavelmente, o Estado de São Paulo concentra a maior força industrial, comercial e financeira do País, além de ser o maior mercado consumidor brasileiro. Entretanto, com a recessão econômica existente no país, a disputa por uma colocação profissional é ainda mais dramática, principalmente para aqueles que buscam o primeiro emprego, ratificando a necessidade da qualificação, especialização, aperfeiçoamento e atualização do jovem e do trabalhador, conduzindo-o ao permanente desenvolvimento de aptidões para a vida produtiva.

A importância da implementação de políticas públicas mais amplas com vistas ao crescimento de oferta neste campo, torna-se cada vez mais importante. Ações voltadas para os jovens e adultos, principalmente para aqueles que vivem em situação de exclusão social, muitas vezes impossibilitados de partilhar dos bens e recursos oferecidos pela sociedade, inserindo-os efetivamente no caminho de uma profissão é gesto fundamental e urgente. É investir em um futuro melhor para eles e para a sociedade. Neste contexto, o Governo do Estado de São Paulo e o Município de Sorocaba uniram-se para a implantação de futura Escola Técnica Estadual, a ser criada pelo Poder Executivo, que oferecerá o ensino médio e cursos de nível técnico gratuitos ao município e região de abrangência.

- Denominação do Projeto: Expansão da Educação Profissional no Estado de São Paulo
- Objetivo:

Geral:



Este processo foi confeccionado
em papel 100% reciclado.



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

“MUNICÍPIO DE SOROCABA” 19 DE MARÇO DE 2010 / Nº 1.413
FOLHA 04 DE 05

- Propiciar condições físicas administrativas e pedagógicas para a expansão da Educação Profissional gratuita no Município de Sorocaba.

Específico:

1. Reformar e adequar prédio de natureza escolar e obras complementares destinado ao uso exclusivo e ao funcionamento da futura Escola Técnica Estadual.
2. Manter as dependências físicas e pessoal administrativo e de apoio, necessários à futura implantação da ETE, a ser criada pelo Poder Executivo.
3. Instalar as Habilitações Profissionais Técnicas de Nível Médio nas dependências do prédio destinado pelo município, após Ato de Criação pelo Poder Executivo, atendendo a demanda do Município.

Denominação do Projeto: Expansão da Educação Profissional no Estado de São Paulo

- Metas:

1. - Formalização do Convênio entre o CEETEPS e o Município de Sorocaba em 45 dias.
2. - Reforma/adequação do prédio, em 365 dias.
3. - Realização dos Cursos atendendo a demanda do Município.
4. - Avaliação do Projeto, ao final do convênio.

- Denominação do Projeto: Expansão da Educação Profissional no Estado de São Paulo
- Momentos - Especificações:

Cód.	Etapas	Cód.	Fases	Cód.	Atividades	Prazo Limite		
1	Preparação	1.1	Elaboração do Convênio	1.1.1	Apresentação da Minuta de Convênio e Plano de Trabalho.	30 dias		
				1.1.2	Juntada da documentação	10 dias		
				1.1.3	Constituição do processo	30 dias		
		1.2	Aprovação	1.2.1	Aprovação nas diversas instâncias do CEETEPS e do Município e reforma do prédio	90 dias		
				1.3	Celebração do Convênio			
		2	Execução	2.1	2010 a 2015	2.1.1	Recursos Pedagógicos - reforma do prédio - definição dos cursos - inscrição p/ vestibular - prova de seleção - matrícula - realização do curso técnico e do ensino médio	365ds durante a vigência do convênio
2.1.2	Recursos Humanos: - concurso público na forma da Lei - recursos físicos/materiais - demais recursos							
						3.1.1	Durante 2010/2011/2012/2013/2014/2015	ao final de cada ano
3.1.2	Ao término do convênio							
3	Avaliação					3.1	De produto/ Processo	



Este impresso foi confeccionado com papel 100% reciclado.

- Denominação do Projeto: Expansão da Educação Profissional no Estado de São Paulo

- Interação:

Etapas	Fase	Atividade	Tipo de Interação	Órgão - Instituição
1 e 2	1.1 a 1.2	1.1.1 a 1.2.1	Elaboração da minuta de convênio e plano de trabalho. Assinatura do convênio.	CEETEPS / M
2	2.1/2.2	2.1.1 a 2.2.2	Implantação e execução do projeto de reforma	CEETEPS- /UIE/ M
3	3.1	3.1.1 / 3.2.1	Conclusão do Projeto	CEETEPS-UIE / M



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

“MUNICÍPIO DE SOROCABA” 19 DE MARÇO DE 2010 / Nº 1.413
FOLHA 05 DE 05

- Denominação do Projeto: Expansão da Educação Profissional no Estado de São Paulo			
- Pessoal Envolvido:			
Nome	Qualificação	Situação Funcional	Função no Projeto
.....	Coord / CEETEPS
			Coord / M

- Denominação do Projeto: Expansão da Educação Profissional no Estado de São Paulo												
- Cronograma de Execução Física:												
/2010/2011/2012/2013/2014/2015												
Código/Período Etapa/Fase/Atividade de Ano/Mês	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
1.1												
1.1.1 / 1.1.2	—											
1.2 / 1.3	—											
1.2.1 a 1.3.2	—											
2												
2.1		—										
2.2		—										
2.2.1 a 2.2.3		—										
Técnico em		—										
Técnico em		—										
Ensino Médio		—										
3.												
3.1.1												
3.1.2												
Obs: o mês 01 refere-se o primeiro mês da vigência ao convênio.												

- Denominação do Projeto: Expansão da Educação Profissional no Estado de São Paulo
- Acompanhamento e Controle:

Código Etapa/Fase/Atividade	Momentos	Instrumentos	Observações
1 a 3 1.1 a 3.1 1.1.1 a 3.1.2	Pela própria natureza do convênio o controle das diversas fases e atividades obedecerá ao cronograma físico.	Reuniões Relatórios anuais Avaliação final	

- Denominação do Projeto: Expansão da Educação Profissional no Estado de São Paulo
- Recursos Financeiros:

Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza:
As despesas do CEETEPS correrão, conforme o disposto nas Informações URH e UGAF, por conta de dotações próprias consignadas em seu orçamento:
Dotação econômica:
12 363 1024 2226 0000 – Expansão de Matrículas Ensino Público Técnico
12 363 1024 5292 0000 – Manutenção do Ensino Público Técnico

Município de Sorocaba:
As despesas do Município correrão por conta de dotações próprias consignadas em seu orçamento, para o atual exercício financeiro, assegurando -se a previsão de recursos orçamentários para os exercícios imediatamente seguintes, conforme Lei Municipal nº _____ de _____ de 20-.



este impresso foi confeccionado com papel 100% reciclado.



(Processo nº 3.290/2010)

LEI Nº 9.067, DE 16 DE MARÇO DE 2010.

(Autoriza o Município a celebrar convênio de cooperação técnica educacional com o Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza – CEETEPS”, e dá outras providências).

Projeto de Lei nº 78/2010 – autoria do EXECUTIVO.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Município autorizado a celebrar convênio de cooperação técnica educacional com o Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza - CEETEPS, objetivando à futura implantação de uma Escola Técnica Estadual, a ser criada por Decreto do Poder Executivo Estadual, para desenvolvimento e expansão da educação profissional gratuita de nível técnico, com implantação de cursos profissionalizantes.

Art. 2º Fazem parte integrante da presente Lei, os inclusos Termo de Convênio; Plano de Trabalho e Cronograma de Execução Física.

Art. 3º Fica o Município autorizado a abrir um Crédito Adicional Especial ao Orçamento Fiscal do Município (Lei nº 9007, de 11 de dezembro de 2009), até o valor de R\$ 2.500.000,00 (Dois Milhões e Quinhentos Mil Reais) em favor do órgão 10.04.03 12 362 2003 2.500.000,00 em ação a ser criada para atender o Convênio com o Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza – CEETEPS.

Parágrafo único. Para atender o disposto no caput deste artigo, fica o Município autorizado a proceder às alterações necessárias na Lei do Plano Plurianual e na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 4º Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior serão os provenientes da anulação das seguintes dotações orçamentárias vigentes:

- 1) 09.01.00 15 451 5002 1410 4.4.90.51.00 R\$ 900.000,00 (Novecentos Mil Reais)
- 2) 12.01.00 27 812 3007 1684 4.4.90.51.00 R\$ 250.000,00 (Duzentos e Cinquenta Mil Reais)
- 3) 14.01.00 11 333 4030 1080 4.4.90.51.00 R\$ 250.000,00 (Duzentos e Cinquenta Mil Reais)
- 4) 20.01.00 08 244 6018 1600 4.4.90.52.00 R\$ 200.000,00 (Duzentos Mil Reais)
- 5) 25.01.00 06 181 8002 1084 4.4.90.52.00 R\$ 200.000,00 (Duzentos Mil Reais)
- 6) 05.01.00 06 181 8003 1696 4.4.90.52.00 R\$ 200.000,00 (Duzentos Mil Reais)
- 7) 08.01.00 16 482 5012 1091 4.4.90.51.00 R\$ 300.000,00 (Trezentos Mil Reais)

12

7.

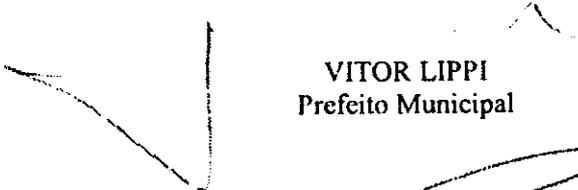


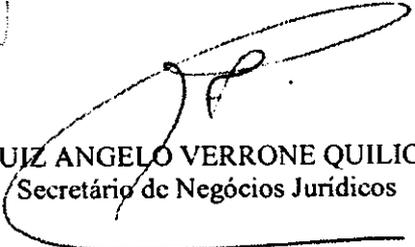
Lei nº 9.067, de 16/3/2010 – fls. 2.

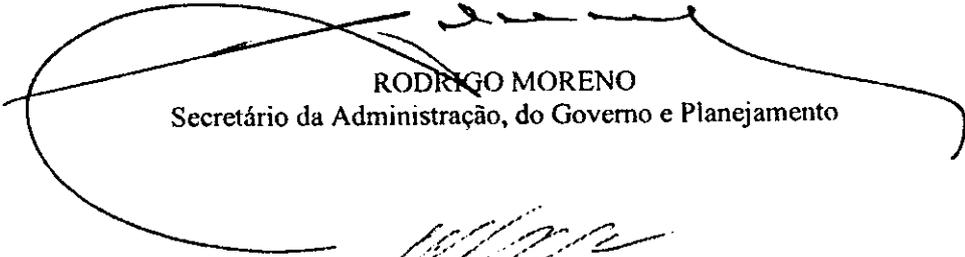
8) 08.01.00 16 482 5012 1551 4.4.90.51.00 R\$ 200.000,00 (Duzentos Mil Reais)

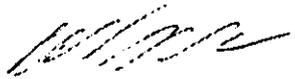
Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros, em 16 de Março de 2 010, 355º da Fundação de Sorocaba.


VITOR LIPPI
Prefeito Municipal


LUIZ ANGELO VERRONE QUILICI
Secretário de Negócios Jurídicos


RODRIGO MORENO
Secretário da Administração, do Governo e Planejamento


FERNANDO MITSUO FURUKAWA
Secretário de Finanças

Publicada na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.


SOLANGE APARECIDA GEREVINI LLAMAS
Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais



Lei nº 9.067, de 16/3/2010 – fls. 3.

CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICO-EDUCACIONAL QUE ENTRE SI CELEBRAM O CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA PAULA SOUZA E O MUNICÍPIO DE SOROCABA, OBJETIVANDO A EXPANSÃO DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL GRATUITA DE NÍVEL TÉCNICO

Pelo presente instrumento, de um lado o Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza, autarquia estadual de regime especial, nos termos do artigo 15, da Lei nº 952, de 30 de Janeiro de 1976, associado e vinculado à Universidade Estadual Paulista Júlio de Mesquita Filho, criado pelo Decreto-lei de 06 de Outubro de 1969, com sede na Praça Cel. Fernando Prestes, 74 - São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 62.823.257/0001-09, doravante denominado **CENTRO PAULA SOUZA**, neste ato representado por sua Diretora Superintendente, Professora **LAURA M. J. LAGANÁ**, devidamente autorizada pelo Conselho Deliberativo em sua sessão de .../.../200..., e de outro lado o Município de Sorocaba, cuja Prefeitura Municipal está situada na Av. Engº Carlos Reinaldo Mendes nº 3041, Alto da Boa Vista - Sorocaba - SP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 46.634.044/0001-74, a seguir denominado **MUNICÍPIO**, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Senhor Vitor Lippi, devidamente autorizado pela Lei Municipal nº, de de..... de....., resolvem firmar o presente convênio, de acordo com a Lei nº 8.666/93 e suas atualizações e Decreto 40.722/96 mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- a) Constitui objeto do presente convênio a cooperação técnico-educacional entre o **CENTRO PAULA SOUZA** e o **MUNICÍPIO**, visando à futura implantação de uma Escola Técnica Estadual, a ser criada por Decreto do Poder Executivo Estadual, para o desenvolvimento e expansão da educação profissional gratuita no Estado de São Paulo, por meio da implantação do ensino médio e de cursos de nível técnico, possibilitando a formação técnica e certificação à população do Município e região, fomentando a
- b) empregabilidade, geração de renda e melhor desempenho no exercício do trabalho, conforme plano de trabalho anexo, devidamente aprovado pelos partícipes convenientes e que constitui parte integrante deste;
- c) Serão oferecidas, inicialmente, na Escola Técnica Estadual, após o respectivo Ato de Criação (Decreto Estadual), o ensino médio e a Habilitação Profissional Técnica de Nível Médio de Técnico em, de acordo com as diretrizes da Unidade de Ensino Médio e Técnico - UEMT;
- d) As aulas somente terão início após a reforma e adequação do prédio, mediante laudo a ser expedido pela Unidade de Infraestrutura, do Centro Paula Souza.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES

2.1. São obrigações do Centro Paula Souza:

- a) adotar procedimentos legais, objetivando a futura implantação de Escola Técnica Estadual, no município de Sorocaba, a ser criada por Decreto do Poder Executivo do Estado;
- b) manter, após Ato de Criação do Poder Executivo do Estado, o módulo básico: Direção, pessoal técnico-administrativo e docentes, contratados mediante concurso público, na forma da Lei, necessário ao pleno funcionamento da Escola Técnica Estadual;
- c) responsabilizar-se, após a implantação da futura Escola Técnica Estadual, pelo acompanhamento e controle da vida escolar dos discentes e pela expedição de diplomas e respectivos registros, em consonância com as determinações legais;
- d) colocar à disposição do ensino médio e dos cursos técnicos, a serem instalados, rede internet, mobiliário, materiais e equipamentos necessários e indispensáveis ao seu desenvolvimento, adquiridos mediante Pregão e.
- e) colocar à disposição da futura Escola Técnica Estadual o acervo bibliográfico mínimo indispensável para a instalação dos cursos.

2.2. São obrigações do Município:

- a) destinar o prédio, situado na Rua Francisca Rodrigues Maldonado nº 130 - Parada do Alto, no Município de Sorocaba - SP, para o uso exclusivo da futura Escola Técnica Estadual;
- b) responsabilizar-se pela *reforma e adequação* e a manutenção física do prédio, local destinado ao funcionamento da futura Escola Técnica Estadual, em período que antecede o início das aulas;

62



Lei nº 9.067, de 16/3/2010 – fls. 4

c) responsabilizar-se, findas as obras do prédio destinado à futura Escola Técnica Estadual, pela aprovação nos órgãos competentes referentes ao alvará de funcionamento, habite-se, auto de vistoria do corpo de bombeiros e/ou outros, conforme legislação vigente;

d) responsabilizar-se pelo pagamento do consumo de energia elétrica, água, telefone, impostos e taxas que possam recair sobre o imóvel, no período de vigência deste convênio.

e) ceder pessoal administrativo e de apoio, sendo 03 (três) administrativos, 03 (três) auxiliares de serviços gerais e 04 (quatro) vigias para prestação de serviços junto à futura Escola Técnica Estadual, e responsabilizar-se pelas obrigações decorrentes da legislação trabalhista e da seguridade social, no que concerne à sua parte, até a definitiva contratação de pessoal, na forma da Lei, pelo Centro Paula Souza.

Parágrafo único: - Em caso de implantação de novos Cursos Técnicos e/ou ampliação da área construída, o número de servidores municipais será ampliado na proporção necessária ao perfeito funcionamento da unidade de ensino.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA COORDENAÇÃO

Cada uma das partes indicará um Coordenador que terá como função a supervisão conjunta dos trabalhos e o desenvolvimento das demais atividades que visem assegurar a perfeita execução do projeto.

CLÁUSULA QUARTA - DA GESTÃO DO CONVÊNIO

Para a administração das atividades do presente convênio, os partícipes indicam como Gestor (a), (cargo)....., como responsável pela fiscalização, solução e encaminhamento de questões técnicas, administrativas e financeiras que surgirem durante a vigência do presente convênio. São atribuições do Gestor:

I – zelar pelo fiel cumprimento das obrigações dos partícipes e do Plano de Trabalho, no que tange à execução das metas, obedecendo ao cronograma físico e o uso adequado dos recursos financeiros empregados, por cada partícipe, na consecução do objeto;

II – monitorar, permanentemente, as ações de execução do convênio, de forma a assegurar que as atividades programadas sejam efetivadas de acordo com as especificações dos conteúdos dos cursos, consignados em Plano de Trabalho, avaliando-os, periodicamente, propondo, se necessário, a sua correção;

III – elaborar relatório técnico, quando solicitado, demonstrando o cumprimento do objeto e metas estabelecidas no Convênio.

CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

5.1 - As despesas do Centro Paula Souza, conforme disposto nas Informações das Unidades de Recursos Humanos e de Gestão Administrativa e Financeira, apensadas ao processo/Centro Paula Souza, correrão por conta de dotações próprias consignadas em seu orçamento:

Dotação econômica:

12 363 1024 2226 0000 – Expansão de Matrículas Ensino Público Técnico

12 363 1024 5292 0000 – Manutenção do Ensino Público Técnico

5.2 - As despesas do Município correrão por conta de dotações próprias consignadas no orçamento geral do Município de Sorocaba, para o atual exercício financeiro, assegurando-se a previsão de recursos orçamentários para os exercícios imediatamente seguintes, conforme Lei Municipal nº, de

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

O presente convênio terá a duração de 60 (sessenta) meses, a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

Este convênio poderá, a qualquer tempo, ser denunciado mediante notificação prévia de 30 (trinta) dias, ressalvada a faculdade de rescisão, desde que comprovado o não cumprimento de qualquer uma de suas cláusulas.

CLÁUSULA OITAVA - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos, por acordo entre as partes, pelos seus coordenadores, desde que observado o objeto do convênio, podendo, se necessário, serem assinados Termos Aditivos, em conformidade com a Lei 8.666/93 e suas atualizações.

27



Lei nº 9.067, de 16/3/2010 – fls. 5

CLÁUSULA NONA - DO FORO

Fica eleito o Foro de uma das Varas da Fazenda Pública da Comarca da Capital de São Paulo, por mais privilegiado que o outro seja, para dirimir dúvidas e litígios que, porventura, possam ocorrer na execução do presente convênio.

Nestes termos, firma-se o presente documento em três vias de igual teor, na presença de testemunhas abaixo, para que desde já produza os efeitos de direito.

São Paulo, de de 2010.

LAURA M.J. LAGANÁ
Diretora Superintendente do Centro Estadual de
Educação Tecnológica Paula Souza

VITOR LIPPI
Prefeito
Município de Sorocaba

Testemunhas:

Assinatura:

Nome

RG

Assinatura:

Nome

RG



Lei nº 9.067, de 16/3/2010 – fls. 6.

- Denominação do Projeto: Expansão da Educação Profissional no Estado de São Paulo
- Execução do Projeto por meio de Convênio: CEETEPS / MUNICÍPIO
- Unidade Proponente: Administração Central
- Gestor do Convênio:

2010

- Denominação do Projeto: Expansão da Educação Profissional no Estado de São Paulo

- Justificativa:

Considerando que:

- a evolução econômica e social do Estado de São Paulo exige das Instituições novas formas de trabalho, mais flexíveis, dinâmicas e abrangentes;
- a transformação tecnológica dos setores produtivos, com recentes processos de produção e formas de organização do trabalho exigem criação e atualização de métodos e estratégias de inserção no mundo do trabalho. Nesse cenário, encontram-se Estado e Município, para redesenharem a nova formação profissional;
- o Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza é o grande responsável pela Educação Profissional no Estado de São Paulo;
- a rede CEETEPS, por suas Escolas Técnicas e Faculdades de Tecnologia, está presente em mais de 130 municípios e oferece as mais diversas Habilitações Profissionais, atuando diretamente na formação profissional de jovens e adultos, contribuindo diretamente para o desenvolvimento econômico e para a promoção social;
- o papel a ser desempenhado pelo Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza e pelos Municípios para políticas direcionadas à melhoria da qualidade do ensino e à expansão do ensino profissionalizante proporcionará a otimização dos recursos físicos, materiais e humanos.

Inquestionavelmente, o Estado de São Paulo concentra a maior força industrial, comercial e financeira do País, além de ser o maior mercado consumidor brasileiro. Entretanto, com a recessão econômica existente no país, a disputa por uma colocação profissional é ainda mais dramática, principalmente para aqueles que buscam o primeiro emprego, ratificando a necessidade da qualificação, especialização, aperfeiçoamento e atualização do jovem e do trabalhador, conduzindo-o ao permanente desenvolvimento de aptidões para a vida produtiva.

A importância da implementação de políticas públicas mais amplas com vistas ao crescimento de oferta neste campo, torna-se cada vez mais importante. Ações voltadas para os jovens e adultos, principalmente para aqueles que vivem em situação de exclusão social, muitas vezes impossibilitados de partilhar dos bens e recursos oferecidos pela sociedade, inserindo-os efetivamente no caminho de uma profissão é gesto fundamental e urgente. É investir em um futuro melhor para eles e para a sociedade

Neste contexto, o Governo do Estado de São Paulo e o Município de Sorocaba uniram-se para a implantação de futura Escola Técnica Estadual, a ser criada pelo Poder Executivo, que oferecerá o ensino médio e cursos de nível técnico gratuitos ao município e região de abrangência.



Lei nº 9.067, de 16/3/2010 – fls. 7.

- Denominação do Projeto: Expansão da Educação Profissional no Estado de São Paulo

- Objetivo:

Geral:

- Propiciar condições físicas administrativas e pedagógicas para a expansão da Educação Profissional gratuita no Município de Sorocaba.

Específico:

1. *Reformar e adequar* prédio de natureza escolar e obras complementares destinado ao uso exclusivo e ao funcionamento da futura Escola Técnica Estadual .
2. Manter as dependências físicas e pessoal administrativo e de apoio, necessários à futura implantação da ETE, a ser criada pelo Poder Executivo.
3. Instalar as Habilitações Profissionais Técnicas de Nível Médio nas dependências do prédio destinado pelo município, após Ato de Criação pelo Poder Executivo, atendendo a demanda do Município.

Denominação do Projeto: Expansão da Educação Profissional no Estado de São Paulo

- Metas:

1. – Formalização do Convênio entre o CEETEPS e o Município de Sorocaba em 45 dias.
2. –*Reforma/adequação do prédio, em 365 dias.*
- 3– Realização dos Cursos atendendo a demanda do Município. .
4. - Avaliação do Projeto, ao final do convênio.

116



Lei nº 9.067, de 16/3/2010 – fls. 8.

- Denominação do Projeto: Expansão da Educação Profissional no Estado de São Paulo
 - Momentos - Especificações:

Cód.	Etapas	Cód.	Fases	Cód.	Atividades	Prazo Limite	
1	Preparação	1.1	Elaboração do Convênio	1.1.1	Apresentação da Minuta de Convênio e Plano de Trabalho.	30 dias	
				1.1.2	Juntada da documentação	10 dias	
				1.1.3	Constituição do processo	30 dias	
		1.2	Aprovação	1.2.1	Aprovação nas diversas instâncias do CEETEPS e do Município e reforma do prédio	90 dias	
				1.3	Celebração do Convênio	1.3.1	Assinatura dos partícipes.
		1.3.2	Publicação do extrato.				
2	Execução	2.1	2010 a 2015	2.1.1	Recursos Pedagógicos	365ds	
					- reforma do prédio		
					- definição dos cursos		
				2.1.2	- inscrição p/ vestibular	durante a vigência do convênio	
					- prova de seleção		
					- matrícula		
2.2.2	- realização do curso técnico e do ensino médio						
	Recursos Humanos:						
	- concurso público na forma da Lei						
3	Avaliação	3.1	De produto/ Processo	3.1.1	Confronto dos cursos oferecidos versus mercado de trabalho com vistas a:	ao final de cada ano	
					- número de turmas		
				- cursos oferecidos e/ ou a serem oferecidos			
				3.1.2	Ao término do convênio	2015	



Lei nº 9.067, de 16/3/2010 – fls. 9.

- Denominação do Projeto: Expansão da Educação Profissional no Estado de São Paulo**- Interação:**

Etapa	Fase	Atividade	Tipo de Interação	Órgão - Instituição
1 e 2	1.1 a 1.2	1.1.1 a 1.2.1	Elaboração da minuta de convênio e plano de trabalho. Assinatura do convênio.	CEETEPS / M
2	2.1/2.2	2.1.1 a 2.2.2	Implantação e execução do projeto de reforma	CEETEPS- /UIE/ M
3	3.1	3.1.1 / 3.2.1	Conclusão do Projeto	CEETEPS-UIE/ M

- Denominação do Projeto: Expansão da Educação Profissional no Estado de São Paulo**- Pessoal Envolvido:**

Nome	Qualificação	Situação Funcional	Função no Projeto
.....	Coord / CEETEPS
			Coord / M



Lei nº 9.067, de 16/3/2010 – fls. 10.

- Denominação do Projeto: Expansão da Educação Profissional no Estado de São Paulo
- Cronograma de Execução Física:

/2010/2011/2012/2013/2014/2015												
Código/Período Etapa/Fase/Atividade de Ano/Mês	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
1.1												
1.1.1 / 1.1.2												
1.2 / 1.3												
1.2.1 a 1.3.2												
2												
2.1												
2.2												
2.2.1 a 2.2.3												
Técnico em												
Técnico em												
Ensino Médio												
3.												
3.1.1												
3.1.2												

Obs: o mês 01
refere-se o primeiro
mês da vigência ao
convênio.

100



Lei nº 9.067, de 16/3/2010 – fls. 11.

- Denominação do Projeto: Expansão da Educação Profissional no Estado de São Paulo
 - Acompanhamento e Controle:

Código Etapa/Fase/ Atividade	Momentos	Instrumentos	Observações
1 a 3 1.1 a 3.1 1.1.1 a 3.1.2	Pela própria natureza do convênio o controle das diversas fases e atividades obedecerão ao cronograma físico.	Reuniões Relatórios anuais Avaliação final	

- Denominação do Projeto: Expansão da Educação Profissional no Estado de São Paulo
 - Recursos Financeiros:

Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza:

As despesas do CEETEPS correrão, conforme o disposto nas Informações URH e UGAF, por conta de dotações próprias consignadas em seu orçamento:

Dotação econômica:

- 12 363 1024 2226 0000 – Expansão de Matrículas Ensino Público Técnico
- 12 363 1024 5292 0000 – Manutenção do Ensino Público Técnico

Município de Sorocaba:

As despesas do Município correrão por conta de dotações próprias consignadas em seu orçamento, para o atual exercício financeiro, assegurando-se a previsão de recursos orçamentários para os exercícios imediatamente seguintes, conforme Lei Municipal nº _____, de ____ de _____ de 20-.